



## RELATÓRIO DE AUDITORIA EM CONTAS ANUAIS EXERCÍCIO 2025

### DA FISCALIZAÇÃO

**Modalidade:** Financeira Integrada com Conformidade

**Ato originário:** SEI nº 0005576-93.2025.6.02.8000

**Objeto da fiscalização:** Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2025 e transações subjacentes.

**Período abrangido pela fiscalização:** 01/01/2025 a 31/12/2025

#### Composição da equipe:

- Davi Antônio Gouvêa Costa Moreira – Supervisão
- Waleska Silva de Carvalho Cardoso – Coordenação
- Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura – Membro

### DO ÓRGÃO/ENTIDADE FISCALIZADO

**Órgão/entidade fiscalizado:** Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL

#### Responsável pelo órgão:

**Nome:** ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

**Cargo:** Presidente no exercício da Presidência

**Período:** 17/10/2025 a 31/12/2025

**Nome:** KLEVER RÊGO LOUREIRO

**Cargo:** Presidente no exercício da Presidência

**Período:** 01/01/2025 a 16/10/2025

### PROCESSO(S) CONEXO(S)

- 0006644-78.2025.6.02.8000 – Ciclo de pessoal;
- 0006652-55.2025.6.02.8000 – Diárias.

## SUMÁRIO

|                                                                                        |           |
|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>1. APRESENTAÇÃO</b>                                                                 | <b>03</b> |
| <b>2. INTRODUÇÃO</b>                                                                   | <b>03</b> |
| Visão geral do objeto                                                                  | 04        |
| Objeto, objetivos e escopo da auditoria                                                | 04        |
| Não escopo                                                                             | 04        |
| Metodologia e limitações inerentes à auditoria                                         | 05        |
| Volume de recursos fiscalizados                                                        | 07        |
| Benefícios da fiscalização                                                             | 07        |
| <b>3. ACHADOS DA AUDITORIA</b>                                                         | <b>08</b> |
| Distorções de valores                                                                  | 08        |
| Distorções de classificação                                                            | 15        |
| Desvios de conformidades                                                               | 16        |
| <b>4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO</b>                              | <b>27</b> |
| <b>5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES</b>                               | <b>33</b> |
| <b>6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA</b>                     | <b>35</b> |
| <b>7. CONCLUSÕES</b>                                                                   | <b>37</b> |
| Segurança razoável e suporte às conclusões                                             | 37        |
| Conclusão sobre as demonstrações contábeis                                             | 38        |
| Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes | 38        |
| Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada                               | 38        |
| Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados                    | 39        |
| <b>8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO</b>                                                  | <b>39</b> |
| <b>APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA</b>                              | <b>41</b> |
| <b>LISTA DE SIGLAS</b>                                                                 | <b>46</b> |
| <b>LISTA DE TABELAS</b>                                                                | <b>48</b> |

## 1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art. 16, I, da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Em razão dessas competências, esta Unidade de Auditoria Interna realizou auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 prestadas por responsáveis pelo Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas (TRE/AL), conforme os parâmetros definidos durante a auditoria integrada coordenada pela Secretaria de Auditoria do Tribunal Superior Eleitoral, realizada em 2021 e com base nos Termos de Trabalho da Auditoria (1771222), focando a análise das contas apenas no ciclo de despesas com pessoal do TRE/AL.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis, nos termos do inciso III do art. 9º e do inciso II do art. 50, ambos da Lei nº 8.443/1992.

O relatório está estruturado da seguinte forma:

- Seção 2: contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório;
- Seção 3: apresenta os achados de auditoria;
- Seção 4: discorre sobre as deficiências significativas de controles internos;
- Seção 5: relata o monitoramento de recomendações de auditorias anteriores;
- Seção 6: destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria;
- Seção 7: expressa as conclusões da auditoria;
- Seção 8: sintetiza a proposta de encaminhamento da equipe;
- Apêndice A: detalha a metodologia empregada na auditoria.

Ao final, estão indicadas as listas de siglas e tabelas presentes no relatório.

## 2. INTRODUÇÃO

Trata-se de auditoria financeira integrada com conformidade, conforme autos do SEI nº 0005576-93.2025.6.02.8000, realizada nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo TRE/AL. A equipe de auditoria foi composta por servidores lotados na Coordenadoria de Auditoria Interna – COAUD e na Assessoria de Auditoria – AAU do TRE/AL.

## **Visão geral do objeto**

O TRE/AL é um dos órgãos que compõem o Poder Judiciário Federal, conforme art. 18 da Constituição Federal, sendo responsável pelas ações de fomento ao exercício da cidadania e de realização das eleições, bem como pela prestação jurisdicional em matéria eleitoral.

Este Tribunal não foi contemplado no conjunto significativo do Balanço Geral da União 2025 (BGU), no entanto, segundo o critério de sensibilidade pública de sua missão como gestor de recursos e cumpridor de programas na área de prestação de serviços públicos e do dever de prestação de contas à sociedade, nos termos da legislação pertinente e, ainda, em face da relevância social de sua atuação, conforme atribuições dos Tribunais Regionais Eleitorais em todo o país, executou parcela significativa de recursos da política pública de prestação de serviços no Estado de Alagoas.

Durante o ano de 2025, mediante dados extraídos do Balanço Patrimonial e Balanço Orçamentário, o TRE/AL administrou ativos no montante de **R\$ 97.263.404,11**, passivos no valor de **R\$ 1.971.190,53** e liquidou despesas no valor de **R\$ 156.524.153,82**. Entre os ativos da entidade, aproximadamente 84% são representados pelos saldos de contas relacionadas a bens móveis e imóveis; já dentre os passivos, 2% correspondem às obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar no curto prazo.

## **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, correspondente ao ciclo contábil de despesas com pessoal, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, correspondente ao ciclo contábil de pessoal e, ainda às notas explicativas e conformidades contábeis, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, podem influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

## **Não escopo**

Não integram o escopo da auditoria:

a) o exame de regularidade da aplicação dos recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a responsabilidade pela aplicação desses recursos está além dos limites do relatório

financeiro da entidade contábil e, portanto, fora do escopo da auditoria nas contas dos responsáveis pelo TRE-AL;

- b) o exame de regularidade da aplicação dos recursos que não seja do ciclo de despesas com pessoal, uma vez que, apesar de várias solicitações à Alta Administração, não estamos suficientemente estruturados para examinar devidamente todos os ciclos;
- c) opinião sobre o Balanço Financeiro (BF) e Demonstração do fluxo de Caixa (DFC);
- d) as contas de controle e de compensação vinculadas ao ciclo examinado;
- e) o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT).

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Acredita-se que foi obtido entendimento do controle interno relevante à auditoria para planejar e executar os procedimentos mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive através de questionários e planilhas eletrônicas, para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria (EGA) e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

Como importante aspecto limitador aos trabalhos, registramos a carência de servidores com formação contábil lotados na Unidade de Auditoria Interna. A auditoria financeira exige um conhecimento mais específico relativo à contabilidade pública, normas aplicadas ao setor público e todo o domínio dos sistemas envolvidos, além do domínio das técnicas e normas de auditorias apropriadas.

Por oportuno, informamos que em 10/03/2025 ocorreu alteração do dirigente da Coordenadoria de Auditoria Interna do órgão. Registramos que o mandato da dirigente anterior, de acordo com a Resolução

CNJ nº 308/2020 e Resolução TRE/AL nº 16.043/2020, havia se encerrado em 17 de outubro de 2024, situação que necessitava de ato específico para confirmar a permanência da dirigente da época ou nomeação de outro. No entanto, apesar de alertarmos para a necessidade de formalização da nomeação do dirigente da unidade de auditoria interna (Memorando 1347, evento 1412995, do SEI nº 0008666-51.2021.6.02.8000), não foi tomada providência pela Administração. A situação permaneceu inalterada, sendo reiterada em 17/12/2024 a necessidade de formalização da nomeação do dirigente da Unidade de Auditoria Interna, conforme Memorando 1491 (1655327) do mesmo SEI. Assim, apesar da Resolução TRE-AL nº 16.043/2020, em seu art. 9º, §2º não permitir a prorrogação tácita do mandato, em virtude da ausência de nomeação para o cargo de dirigente de auditoria interna, foi caracterizada a prorrogação tácita de mandato neste interregno (de 17/10/2024 a 10/03/2025).

Conforme exigido pelas normas de auditoria, as inconformidades detectadas durante a auditoria foram questionadas à administração do TRE/AL, por meio dos procedimentos: 0006644-78.2025.6.02.8000 – Ciclo de pessoal (0006652-55.2025.6.02.8000 – Diárias).

A administração confirmou o cumprimento de suas responsabilidades, consoante estabelecidas nos termos do trabalho, por meio de representação formal (1900175).

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria (evento SEI 1771222) e com a Estratégia Global de Auditoria (P300.1 EGA, evento SEI 1933889). A opinião sobre as demonstrações expressa no Certificado de Auditoria (evento SEI 1913625) levou em consideração as conclusões registradas no PT 700.1 – Formação de Opinião (1913655).

Foram realizados os seguintes testes de controle e de detalhes, por meio de amostragem estatística (amostragem por atributo) e/ou utilizando o julgamento profissional da equipe (não estatística), conforme o caso:

**Auditoria Financeira:**

- 1) Análise horizontal e vertical (procedimentos analíticos) das naturezas das despesas detalhadas relacionadas ao pagamento de pessoal em 2025;
- 2) Identificação e avaliação de riscos e de controles do grupo de contas contábeis, especialmente do passivo e das VPD's relacionadas a despesas com pessoal, assim como das afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, para o período sob auditoria, conforme PT 315.1 – Matriz de Identificação de Riscos;
- 3) Conexão das afirmações sobre classes de transações e eventos e divulgações relacionadas, para o período de auditoria, com o risco inerente conforme PT 315.3 – Matriz de Análise de Riscos;
- 4) Procedimentos de auditoria (testes substantivos) com base na avaliação de riscos e controle, conforme o julgamento profissional da equipe;
- 5) Comparação dos valores autorizados nos SEI com valores pagos a título de pensões, aposentadorias, gratificações, gratificação natalina, vencimentos e demais rubricas incidentes da folha de pagamento;
- 6) Comparativo das apropriações das despesas de pessoal com os registros contábeis;
- 7) Avaliação do efetivo registro contábil no SIAFI dos pagamentos de folha de pessoal a título de pensões, vencimentos, aposentadorias, gratificações, gratificação natalina comparados aos valores no resumo geral da folha de pagamento, constantes nos processos SEI, com o propósito de identificar o correto registro em conta contábil.

**Auditoria de Conformidade:**

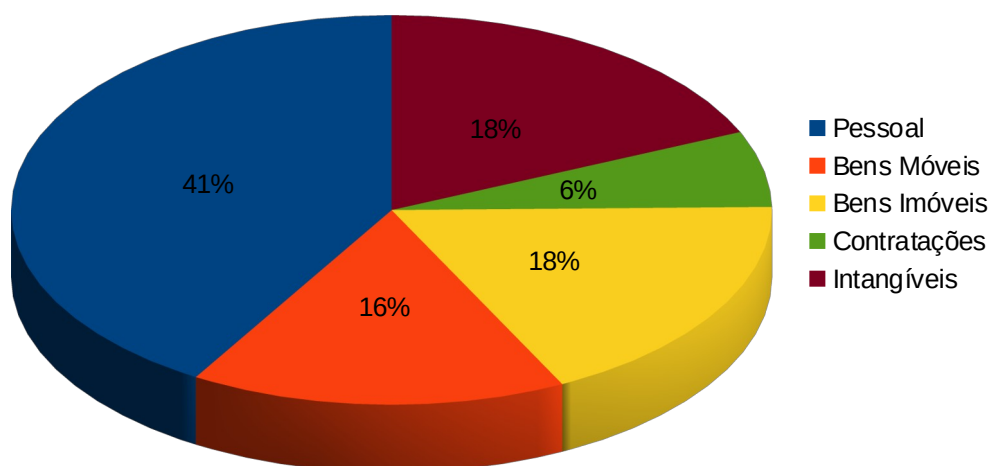
- 1) Levantamento da legislação aplicável à gestão da folha de pagamento de pessoal do TRE/AL no intuito de avaliar a conformidade dos atos administrativos vigentes à época do pagamento das rubricas de GAJ, da gratificação natalina de (FC/CJ), das férias de servidores que recebem CJ, dos cargos em

comissão e função de confiança, cuja seleção foi feita por amostragem;  
2) Comparativo dos valores lançados em fichas financeiras, com os dados cadastrados no SGRH e com as decisões deferidas em SEI, observando a conformidade dos pagamentos de pessoal;  
3) Avaliação da efetividade dos controles internos administrativos empregados pelas unidades auditadas.

Devido às limitações inerentes à auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as citadas normas de auditoria.

### Volume de recursos fiscalizados

#### Materialidade de Execução 31/12/2025



O volume de recursos fiscalizados corresponde às contas do balancete do Órgão em 31/12/2025 que estavam acima do valor da materialidade para execução R\$ 1.723.668,18 e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que, pela sua natureza e ausência em auditorias anteriores, foram consideradas relevantes para análise pela equipe de auditoria. Assim, as contas contábeis foram separadas nos seguintes ciclos contábeis: Pessoal – R\$ 135.254.280,47; Bens Móveis – R\$ 52.291.859,86; Bens Imóveis – R\$ 58.330.770,46; Contratações – R\$ 20.567.639,82; Intangíveis – R\$ 60.266.587,12. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa. Constam nos ciclos contábeis contas de Ativo, Passivo, Variações Patrimoniais Diminutivas – VPD e Variações Patrimoniais Aumentativas – VPA.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

### Benefícios da fiscalização

Entre os benefícios do presente procedimento fiscalizatório estão as melhorias nos controles internos associados aos lançamentos contábeis realizados pelas unidades de gestão financeira e patrimonial do órgão, bem como na conformidade das transações subjacentes a esses lançamentos



contábeis; o incremento na confiança dos cidadãos nos demonstrativos contábeis da instituição, tendo em vista a certificação das contas pela equipe de auditoria; e a melhoria na forma de atuação das unidades administrativas, tendo em vistas as recomendações saneadoras das fragilidades identificadas.

### 3. ACHADOS DA AUDITORIA

Informamos que durante a realização da auditoria não foram identificados achados relevantes, ou seja, que estivessem acima da materialidade de execução (ME) de **R\$ 1.723.668,18** e fossem capazes de influenciar a decisão ou modificar a opinião por parte da equipe de auditoria em relação às contas do exercício em análise.

Identificamos, a seguir, algumas distorções não triviais, ou seja, acima do limite de acumulação de distorções (LAD) e abaixo da materialidade de execução (ME), as quais relacionamos no intuito de promover medidas corretivas cabíveis por parte da administração.

Após a emissão do Relatório Preliminar, obtivemos as seguintes informações quanto aos possíveis achados apontados e não corrigidos:

#### 3.1 – Distorções de valores

##### **A1 – R\$ 50.260,52 referente a ausência de reclassificação dos bens móveis não localizados no processo de inventário de 2025**

**Situação encontrada:** Em análise do processo SEI nº 0005638-36.2025.6.02.8000, referente ao Inventário de Bens Permanentes do exercício de 2025, verificou-se que os bens relacionados no Relatório da Comissão Permanente de Inventário (1857485) não foram reclassificados para a conta contábil **123119907 – Bens Não Localizados**, em desconformidade com os procedimentos de controle patrimonial e registro contábil aplicáveis.

**Critérios:** §4º, art. 41 da Resolução TRE/AL nº 16.352/2023; Lei nº 4.320/1964, art. 85 e art. 94 (controle e evidenciação dos bens patrimoniais).

**Resolução TRE/AL nº 16.352/2023:**

Art. 41. O desaparecimento ou avaria de material permanente sujeitam o(a) agente responsável e/ou o(a) corresponsável a indenizar a União mediante:

I – recuperação do material avariado;

II – reposição do material por outro com características idênticas ou superiores;

III – ressarcimento ao erário em pecúnia, pelo valor atualizado constante do sistema de controle patrimonial ou, em sua impossibilidade, pelo valor de mercado do material.

(...)

§ 4º O desaparecimento ou a reposição de material ensejarão a baixa do bem desaparecido ou substituído e a correspondente incorporação, quando for o caso, com os correspondentes registros nos sistemas de controle patrimonial e no SIAFI, ou em quaisquer outros sistemas que os vierem a substituir, preferencialmente, pela Seção de Patrimônio, com a posterior e tempestiva remessa à COFIN, para conformidade de registro de gestão. (grifo nosso)

**Lei nº 4.320/1964:**

Art. 85. Os serviços de contabilidade serão organizados de forma a permitirem o acompanhamento da execução orçamentária, o conhecimento da composição patrimonial, a determinação dos custos dos serviços industriais, o levantamento dos balanços gerais, a análise e a interpretação dos resultados econômicos e financeiros.

(...)



Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

**Evidências:** Extrato do Tesouro Gerencial da conta 123119907 – Bens Não Localizados em comparação com o Relatório BNL Atualizado (1877516) e o Relatório da Comissão Permanente de Inventário (1857485).

**Causa:** Emissão intempestiva do Relatório Conclusivo da Comissão de Inventário, decorrente do atraso na designação formal da comissão responsável pelo levantamento dos bens permanentes.

**Consequência:** Atraso nas atividades de inventário dos bens permanentes do exercício de 2025; Ausência de reclassificação contábil dos bens não localizados; Evidenciação inadequada dos saldos patrimoniais, com possível distorção nas Demonstrações Contábeis; Risco de prejuízo à fidedignidade das informações contábeis e à transparência da gestão patrimonial.

**Recomendações:** Tendo em vista os Termos Circunstanciados Administrativos (TCA) instaurados em 13/03/2026, conforme Despacho SEPAT 1899722, no intuito de apuração de extravio ou dano ao erário, recomendamos à Seção de Patrimônio (SEPAT), que promova a baixa dos bens classificados como desaparecidos e proceda à devida reclassificação contábil, com posterior encaminhamento à COFIN para conformidade dos registros de gestão, em observância ao disposto na norma interna;

À SAD, recomendamos estabelecer e formalizar rotinas periódicas de conciliação entre o inventário físico e os registros contábeis; Aperfeiçoar os controles internos da gestão patrimonial, assegurando a integração entre os setores responsáveis (patrimônio e contabilidade); Definir prazos e responsáveis para a regularização de inconsistências identificadas em inventários; Adotar procedimentos para apuração de responsabilidade e eventual baixa dos bens, quando aplicável, garantindo a adequada evidenciação nas demonstrações contábeis.

## CICLO DE PESSOAL

### **A2 – R\$ 14.677,28 referentes a terço constitucional de férias devidas aos servidores sem marcação de férias referente ao exercício 2025**

**Situação encontrada:** Mediante análise do arquivo “Férias não marcadas 2025.xlsx” no Módulo Férias do SGRH, verificamos a ausência de marcação de férias referente ao exercício 2025 dos servidores a seguir:

| Matrícula | Unidade                      | Período Aquisitivo | Período | R\$       |
|-----------|------------------------------|--------------------|---------|-----------|
| 30920128  | TRF 5ª REGIÃO – SEÇÃO AL     | 2025               | 1       | 4.710,12  |
| 30920182* | TRF 5ª REGIÃO – SEÇÃO AL     | 2025               | 1       | 4.920,20  |
| 30920508* | SEÇÃO DE GESTÃO DE CONTRATOS | 2025               | 1       | 4.275,87  |
| 3092R214  | GABINETE DA PRESIDÊNCIA      | 2025               | 1       | 771,09    |
| TOTAL     |                              |                    |         | 14.677,28 |

\* Os servidores de matrículas 30920182 e 30920508 estão com a situação de férias 2025 resolvidas.

Destacamos que o servidor de matrícula 30920128 também não possui marcação de férias relativa ao ano de 2024.

**Crítérios:** Macrofunção SIAFI 021142 – Folha de Pagamento; Orientação SOF/TSE nº 10/2018; §3º, Art. 1º, 15 e 25, Resolução TRE-AL nº 15.899/2018; Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP 10ª edição, Parte II, item 18.2, 18.3; Resolução TSE nº 22.569/2007, Art. 3º, § 1º.

**Resolução TSE nº 22.569/2007:**

Art. 3º O servidor fará jus a trinta dias de férias a cada exercício.

§ 1º Enquanto não for usufruído todo o período de trinta dias de férias a que se refere o *caput* deste artigo, não poderão ser gozadas as férias relativas ao exercício subsequente.

**Resolução TRE-AL nº 15.899/2018:**

Art. 1º. O servidor fará jus a 30 (trinta) dias consecutivos de férias a cada exercício.

§3º Perderá o direito às férias relativas ao ano anterior o servidor que não as gozar até 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 15. O servidor receberá, independentemente de solicitação e por ocasião das férias, o adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do mês de férias.

Art. 25. Consideram-se responsáveis pela unidade de lotação do servidor, para os efeitos desta Resolução, o Presidente e o Corregedor, ou pessoa por eles designada, os Desembargadores Eleitorais, o Diretor da Escola Judiciária Eleitoral, os Juízes Eleitorais, o Diretor-Geral, os Secretários, os Coordenadores, os Assessores-Chefes, os Chefes de Cartório e o Secretário da Escola Judiciária Eleitoral.

**Evidências:** Relatórios de férias não marcadas e de Ocorrência por Férias de servidores, inclusive requisitados no exercício de função comissionada, extraídos do SGRH.

**Causa:** Falha na gestão do superior hierárquico; Falha devido a diversos ajustes manuais, fugindo ao planejado para o devido funcionamento do SGRH.

**Consequência:** Possível ônus ao Regional; Descumprimento da norma vigente.

**Manifestação do Auditado:** **Despacho SRS 1802271**: “2. Quanto a não marcação de férias, foi iniciado em 07/11/2024, o SEI nº [0010281-71.2024.6.02.8000](#), apresentando os relatórios de servidores com férias não marcadas ([1631032](#)).

O servidor **Denylson de Souza Barros**, por meio da Decisão 3927 [1787812](#), teve deferimento do seu período de férias, exercício 2025;

Não tramitou nesta Seção de registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades – SRS, procedimento administrativo de marcação de férias da servidora Maíra de Barros Domingues, removida do Tribunal Regional Eleitoral do Pará para este Tribunal.

Foi encaminhado e-mail aos servidores Alexandre José Castro de Araújo, Cícera Brasil Rodrigues, Márcio Roberto da Silva Alexandrino, e à unidade responsável, solicitando a marcação de férias dos servidores deste Tribunal que estão cedidos à Justiça Federal Alagoas [1642808](#), sem resposta.

Ademais, a respeito da não marcação de férias pelos servidores, esta SRS sugeriu em 30/01/2024, por meio do Despacho [1437743](#), SEI [0009168-19.2023.6.02.8000](#), a alteração da Norma vigente.

4. Esclarecemos que não houve, nesta SRS, modificação nos registros da servidora Ana Paula Fróes Coutinho, removida do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco para este Tribunal, e que, conforme relatório extraído do Módulo de Afastamento do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos – SGRH, constam as licenças registradas pela Assessoria de Assistência Médica e Odontológica – AMMO.”

**Manifestação do Auditado:** **Despacho SRS 1924103**: “Em resposta ao Despacho GSGP [1904004](#), temos a informar que a servidora redistribuída KEYLINNE GIANNY ROSA FREITAS gozou o período de

férias 2025 no Órgão de Origem dela, conforme se comprova através da Declaração [1924109](#). Não havendo, portanto, férias 2025 a serem gozadas neste Tribunal.

**Despacho SRS 1926318:** Em resposta ao despacho GSGP ([1925777](#)), informamos que, o último registro de licença para tratamento de saúde que consta nos sistemas utilizados neste Tribunal é o correspondente ao período de 17/03/2025 a 16/06/2025.

**Despacho GSGP 1926902:** Em atenção ao Despacho nº [1925354](#), encaminho os autos a Vossa Senhoria, acompanhados das informações prestadas pela Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades (SRS), conforme Despacho nº [1926318](#).

Adicionalmente, informo que tramitam neste Regional os procedimentos nºs [0001200-30.2026.6.02.8000](#) e [0002627-62.2026.6.02.8000](#), ambos referentes a pedidos de licença médica da servidora matrícula 3092R175, relativos aos períodos de 90 dias a partir de 12/12/2025 e de 12/03/2026, respectivamente. Ressalte-se que o afastamento citado no expediente da SRS, último período de licença registrado nos assentamentos funcionais, foi protocolado sob nº [0002664-26.2025.6.02.8000](#).

Por fim, registro que esta Secretaria vem mantendo tratativas com o órgão de origem da servidora, Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, em razão do expressivo período de afastamento, conforme consta nos autos SEI nº [0008319-86.2019.6.02.8000](#). A última tentativa de encaminhamento deu-se por meio do Ofício nº 962 ([1916949](#)), sem que, até o momento, tenha sido possível avançar para uma solução.”

**Análise da Auditoria:** Achado evidenciado referente a 3 (três) servidores (3092R175, 3092R214 e 2092128), alterando o valor do achado para R\$ 5.481,21.

Observamos que:

1 – o servidor de matrícula 3092R175 encontrava-se em licença médica contínua desde 14/11/2018, o que impossibilita a realização de sua marcação. SGP está na tentativa de resolver a situação;

2 – os servidores de matrícula 30920128 e 30920182 estão cedidos ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), podendo tratar-se de prática adotada naquele órgão de destino. Carecendo de alteração da resolução para evitar que servidores fiquem sem gozar de seu direito de férias e recebam pelo terço constitucional no período correto;

3 – o servidor de matrícula 30920508 foi redistribuído para este Regional em 01/10/2025, somente em 28/03/2026 foi juntada a declaração com seus apontamentos.

**Recomendações:** O presente achado vem sendo pontuado nas seguintes auditorias: 0002640-03.2022.02.8000 (A2), 0007005-32.2024.6.02.8000 (A3), 0006916-43.2023.6.02.8000 (A3), 0008467-92.2022.6.02.8000 (A 4.2.3).

Considerando que o presente achado já se encontra em implementação, recomendamos que seja dada continuidade às recomendações tratadas nos processos administrativos:

| SEI Nº                  | MONITORAMENTO EM 01/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0002640-03.2022.02.8000 | <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b> – ainda aguardando análise da minuta nos autos do SEI n.º 0009168-19.2023.6.02.8000, de modo que renovamos a recomendação, solicitando maior agilidade na análise da minuta pela COPEs, visto que o processo ficou paralisado desde outubro/2024. Na ocasião recomendamos analisar sugestões da SRS no despacho (1437743).<br>Despacho 1895696 SRS: “Manifestação acerca | <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b><br><u>Despacho 1918378 GSGP:</u> A2 – a) Minuta elaborada e submetida à apreciação superior em 24/03/2026, conforme Despacho <a href="#">1907393</a> , resultando na Minuta <a href="#">1924304</a> , propondo alteração da IN nº 01/2023, que deve minimizar o risco tratado no achado;<br>b) Abertura de Chamado 84822, solicitando o disparo de alerta ao e-mail dos(as) |

|                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                           | de possíveis controles internos implementados, visando minimizar as ausências de marcação. Caso entenda necessário, solicitar, através de chamado técnico, a criação de ferramenta de disparo de alertas:<br>1) ao e-mail funcional do servidor, indicando pendência na marcação de férias, nos mesmos termos do item 3.3 da Informação 4502 ( <a href="#">1544031</a> ), com periodicidade a ser definida por essa unidade;<br>2) para o e-mail dessa SRS, com as informações necessárias à instrução de procedimento, para ser submetido à apreciação superior, visando colher deliberação sobre a omissão na marcação das férias, com periodicidade a ser definida por essa unidade.” | servidores(as), mensalmente, indicando pendência na marcação de férias ou saldo de férias, nos mesmos termos do item 3.3 da Informação 4502 ( <a href="#">1544031</a> );<br>c) Anualmente são submetidas à apreciação superior, nos autos que tratam das escalas de férias, as ausências de marcação em outubro. SEI <a href="#">0011288-69.2022.6.02.8000</a> (2023), <a href="#">0009168-19.2023.6.02.8000</a> (2024), <a href="#">0010281-71.2024.6.02.8000</a> (2025) e <a href="#">0008024-39.2025.6.02.8000</a> (2026).<br><br>Assim, entendemos que a implementação se dará com a publicação e cumprimento da Resolução, no que se refere à marcação automática de férias de servidores sem marcação. |
| 0007005-32.2024.6.02.8000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0006916-43.2023.6.02.8000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 0008467-92.2022.6.02.8000 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |

Recomendamos ainda que, este TRE/AL ao receber um novo servidor cedido ou redistribuído, a unidade responsável pela recepção dos documentos solicite ao órgão de origem todos os documentos funcionais daquele servidor.

### **A3 – R\$ 13.493,63 referente a devolução de gratificação eleitoral pagas indevidamente**

**Situação encontrada:** Analisados os autos do SEI n.º 0000753-76.2025.6.02.8000 (Pagamento Desembargadores Eleitorais e Procurador 2025), SEI n.º 0000751-09.2025.6.02.8000 (Pagamento de Promotores Eleitorais 2025) e SEI n.º 0000900-05.2025.6.02.8000 (Pagamento de Juízes Eleitorais 2025) em batimento com as fichas financeiras de JAN a JUL/2025 das Autoridades, identificamos a necessidade de ajustes quanto aos valores pagos a promotores eleitorais.

**Critérios:** §3º-A, do art. 2º da Resolução TSE nº 23.578/2018 – Dispõe sobre o pagamento das gratificações eleitorais previstas na Lei nº 8.350/1991 e dá outras providências; Portaria TSE n.º 213, de 27/03/2023.

**Resolução TSE nº 23.578/2018:**

§ 3º-A A gratificação de presença não será devida em caso de ausência à sessão jurisdicional, exceto, mediante justificativa, nas seguintes situações: ([Incluído pela Resolução nº 23.642/2021](#))

I – do Presidente, quando estiver representando o Tribunal nas solenidades e atos oficiais perante os demais Poderes e autoridades (Resolução-TSE nº 20.785/2001); ([Incluído pela Resolução nº 23.642/2021](#))

II – do Corregedor Eleitoral, em virtude do desenvolvimento de atuação monocrática na Corregedoria ([Resolução-TSE nº 14.494/1994](#)); ([Incluído pela Resolução nº 23.642/2021](#))

III – de membro, quando, impossibilitado o Presidente, representar a Corte nas solenidades e nos atos oficiais perante os demais Poderes e autoridades, desde que autorizado pelo Tribunal (Resolução-TSE nº 21.077/2002). ([Incluído pela Resolução nº 23.642/2021](#))

**Portaria TSE nº 213/2023:**

Art. 1º Os valores das Gratificações Eleitorais de Membros da Magistratura e do Ministério Público são os constantes do Anexo desta Portaria.

**Evidências:** SEI nºs [0000751-09.2025.6.02.8000](#); SEI nº [0004835-53.2025.6.02.8000](#); Fichas financeiras das autoridades envolvidas.

**Causa:** Fragilidade nos controles internos relacionados à conferência dos cálculos remuneratórios; Ausência de automatização e padronização dos procedimentos de cálculo do valor real devido à autoridade eleitoral;

**Consequência:** Pagamento indevido a promotores eleitorais; Realização de pagamentos indevidos a promotores eleitorais; Risco de dano ao erário e necessidade de instauração de procedimentos de ressarcimento.

**Manifestação do Auditado:** **Despacho SRS 1862575:** “Considerando o contido no evento [1858938](#), informo, referente ao item A1 do Relatório Preliminar 2025, [1839369](#), que não há pendências ou informações a serem prestadas por esta unidade, pois os eventos citados nesse item ([1818918](#) e [1807437](#)) os quais são vinculados ao processo [0006644-78.2025.6.02.8000](#), são direcionados à Seção da Folha de Pagamento – SFP, com exceção da observação feita pela COAUD a esta unidade, na informação 5426 [1807437](#), parte inferior do texto, a qual foi atendida à época por esta seção no Despacho SRS [1808500](#).”

**Despacho SRS 1818918:** “Item 2. Foi constatado por esta seção que o promotor eleitoral Sítaiel Jones Lemos deixou de receber 1 (um) dia de sua gratificação, referente ao mês março de 2025, conforme apontado pela auditoria. O ajuste será realizado na próxima folha suplementar de promotores do mês de outubro/2025, com o pagamento previsto para o início de novembro, conforme pág 1 do Anexo [1819204](#);

Item 3. Após análise, verificamos que foi realizado pagamento a maior de 02 dias, no valor de R\$ 424,03 (quatrocentos e vinte e dois reais e três centavos) ao promotor eleitoral Marcus Aurélio Gomes Mousinho. O promotor será notificado a fim de proceder à devolução do valor recebido indevidamente. Esta seção iniciou processo SEI nº [0004835-53.2025.6.02.8000](#), objetivando a cobrança dos valores a serem restituídos ao erário por juízes e promotores eleitorais;”

**Análise da Auditoria:** Analisando as manifestações das unidades competentes, confirmamos o achado.

**Recomendações:** Tendo em vista que já se encontra em cumprimento a Decisão da Presidência 5402 (1838246), no sentido de notificar cada autoridade do valor a ser devolvido, conforme ofícios (1838417, 1838433, 1834442, 1838443, 1838457 e 1838481), recomendamos que seja avaliada a possibilidade de inscrição em dívida ativa, no que couber.

#### **A4 – R\$ 7.720,17 referentes a diárias e passagens pagas indevidamente**

**Situação encontrada:** Analisando as diárias pagas durante o ano de 2025, identificamos a diária de nº 172/2025 pagas em período em que o beneficiário se encontrava de férias, não justificando o seu pagamento, à luz dos normativos aplicáveis à matéria.

Valor passagens: R\$ 4.646,35 (evento SEI 1751969)

Valor diária nº 172/2025: R\$ 3.073,82

**Critérios:** Art. 2º, Inciso II do art. 3º, inciso III do art. 9º e art. 12 da Resolução CNJ nº 73/2009 (alterada pelas Resoluções nº 326/2020 e 564/2024); §1º do art. 1º Resolução TSE nº 23.323/2010; Art. 37 da Constituição Federal;



**Resolução CNJ nº 73/2009:**

Art. 2º O magistrado ou o servidor que se deslocar, a serviço, em caráter eventual ou transitório, da localidade em que tenha exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 3º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem **obrigatoriamente**: (griso nosso)

I – compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II – correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão;

(...)

Art. 9º As diárias serão restituídas ao erário nas seguintes hipóteses:

(...)

III – outras hipóteses que **não justifiquem o pagamento da verba indenizatória**. (grifo nosso)

Art. 12 Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

**Resolução TSE nº 23.323/2010:**

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução. ([Redação dada pela Resolução nº 23.707/2022](#))

§1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam **no efetivo exercício** dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes. (griso nosso)

Art. 27. As diárias recebidas em excesso serão restituídas em 5 (cinco) dias, contados da data de retorno à jurisdição ou sede.

§ 1º Quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento, o valor recebido será integralmente restituído dentro de 5 (cinco) dias a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º A restituição será feita mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional no Banco do Brasil S.A., com o uso do código identificador criado pelos tribunais eleitorais perante o Sistema Integrado de Administração.

(...)

§ 4º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

**Constituição Federal 1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (grifo nosso)

(...)

**Evidências:** Arquivo extraído do Tesouro Gerencial “Diárias 2025 – Por Beneficiário NEW.xlsx” em comparação com as diárias emitidas no Sistema de Diárias na intranet; Relatório de frequência dos desembargadores eleitorais às sessões plenárias durante o mês de maio/2025 (1735101); Manifestações 1898957 e 1913041 às diligências realizadas no SEI de nº 0006652-55.2025.6.02.8000.

**Causas:** Fragilidade nos controles internos quanto à verificação prévia da elegibilidade do beneficiário; Ausência de integração entre o SGRH e o de concessão de diárias.

**Consequências:** Pagamento indevido de diária e passagens; Ônus para o erário; Risco de recorrência de falhas similares.

**Manifestação do Auditado:** [Despacho 1913041 GCRE](#): “À COAUD,

*Tendo em vista os subsídios factuais solicitados por essa Unidade de Auditoria através do Despacho COAUD Id. n.º [1909249](#), sirvo-me do presente para recomendar a Vossa Senhoria, à luz do art. 83, I, IV e XV, da Resolução TRE-AL n.º 15.904/2018 (Regulamento da Secretaria do Tribunal Regional de Alagoas), que diligencie junto à Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades, vinculada à Coordenadoria de Desenvolvimento da Secretaria de Gestão de Pessoas, para a obtenção da escala de férias do Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Desembargador Klever Rêgo Loureiro, referente ao interstício temporal mencionado, bem como se houve qualquer suspensão ou mesmo interrupção do usufruto do período de repouso objeto destes processo.*

*Sigam os autos!”*

**Despacho 1921958 SRS:** “À COAUD,

*Informamos que, o Desembargador Klever Rêgo Loureiro comunicou, conforme se vê no evento [1720265](#), férias e compensação de plantão agendadas para o período de 1º/5 a 30/5/2025.*

*É o que consta nos registros desta unidade.”*

**Análise da Auditoria:** Mediante relatório de frequência do mês de maio/2025 (1735101), referido na Informação 1417 (1894491) diligenciada em 06/03/2026, bem como o comunicado do então Presidente (1720265), conforme informação da unidade responsável pelo registro, constatamos que o então Desembargador Presidente se encontrava de férias durante todo o mês de maio/2025, inclusive no período de 19 a 21/05/2025. Assim, concluímos pela manutenção do achado.

**Recomendação:** À Presidência, para apuração e possível restituição ao Erário dos valores de diárias e passagens pagos indevidamente, sugerindo-se ainda:

1. Que sejam aprimorados os controles internos, com a implementação de verificação prévia obrigatória da conformidade legal quanto à situação funcional do beneficiário;
2. Que seja avaliada a integração entre sistemas (diárias e gestão de pessoas), de forma a impedir concessões indevidas em períodos de afastamento legal;
3. Que sejam formalizados procedimentos de conferência e validação antes da autorização do pagamento.

### 3.2 – Distorções de Classificação

#### A5 – Registro de despesa de pessoal em conta contábil incorreta

**Situação encontrada:** Em análise da conta 329110700 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Função Conconta: 329110700 – REGISTRA AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PROVENIENTES DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR. RPPS (REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), conta utilizada para contabilizar servidores do RPPS, verificou-se que nos



dias 14/11/2025 e 12/12/2025 foram efetuados os lançamentos de assistência à saúde dos servidores do Regime Geral de Previdência Social nos valores de R\$ 8.991,67 e 13.391,66 (respectivamente). Tal valor deveria ter sido lançado na conta contábil 329210700 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE (Função Conconta: 329210700 – REGISTRA AS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PROVENIENTES DE DESPESAS COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR. RGPS (REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL), conta utilizada para contabilizar servidores do RGPS.

**Crítérios:** Macrofunção SIAFI 020315 – Conformidade Contábil, Item 5.1.3.7; CONCONTA 329110700 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE; CONCONTA 329210700 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE;

**Macrofunção SIAFI 020315 – Conformidade Contábil (Item 5.1.3.7):**

5.1.3.7 – Classificação e compreensibilidade: Eventos foram registrados nas contas corretas.

**Evidências:** Arquivo extraído do Tesouro Gerencial das contas 329110700 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE e 329210700 – ASSISTÊNCIA À SAÚDE; Função CONCONTA;

**Causas:** Falha de controle interno; Não observância das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP;

**Consequências:** Distorções da informação mensal; Desconformidade contábil;

**Recomendações:** Tendo em vista se tratar de erro pontual, recomendamos à SGF que, no prazo de 45 dias, busque aprimorar os controles internos instituídos de forma a evitar o registro de despesas de pessoal em contas contábeis incorretas.

### 3.3 – Desvios de Conformidade

#### CICLO DE PESSOAL

##### **A6 – Servidores com função comissionada de natureza gerencial sem participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão**

**Situação encontrada:** Em análise da Informação 5992 COAUD (1824656), a unidade responsável se manifestou mediante Despacho SRACF (1824802). Através do qual verificou-se que alguns servidores não concluíram as capacitações obrigatórias.

**Crítérios:** art. 5º, caput e §§ 3º ao 5º da Lei nº 11.416/2006;

**Lei nº 11.416/2006:**

*§ 3º Consideram-se funções comissionadas de natureza gerencial aquelas em que haja vínculo de subordinação e poder de decisão, especificados em regulamento, exigindo-se do titular participação em curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão.*

*§ 4º Os servidores designados para o exercício de função comissionada de natureza gerencial que não tiverem participado de curso de desenvolvimento gerencial oferecido pelo órgão **deverão** fazê-lo no prazo de **até um ano da publicação do ato**, a fim de obterem a certificação. (grifo nosso)*

*§ 5º A **participação** dos titulares de funções comissionadas de que trata o § 4º deste artigo em cursos de desenvolvimento gerencial **é obrigatória, a cada 2 (dois) anos**, sob a responsabilidade dos respectivos órgãos do Poder Judiciário da União. (grifo nosso)*

**Evidências:** Despacho SRACF 1824802;

**Causas:** Ausência de zelo por parte do servidor;

**Consequências:** Dano financeiro ao erário; Descumprimento de exigência para ocupação de função comissionada de chefia; Risco de desempenho inadequado das funções gerenciais, com impactos na qualidade da gestão, na tomada de decisão e na condução das equipes, podendo comprometer a eficiência administrativa, o alcance de resultados institucionais e a aderência às boas práticas de governança e gestão pública.

**Manifestação do Auditado:** **Despacho SRACF 1859563:** “Neste ano de 2025 a SRACF contratou uma empresa para a capacitação de todos os 128 (cento e vinte e oito) servidores que ocupam cargo de liderança, deste total, 02 (dois) servidores não concluíram esta capacitação, fato já relatado na informação 7241/SRACF ([1852760](#)), no Procedimento SEI nº [0003880-22.2025.6.02.8000](#).”

**Conclusão da Auditoria:** Após análise da manifestação apresentada pela unidade auditada, concluiu-se pela manutenção do achado.

**Recomendações:** Analisar a possibilidade de determinação de ressarcimento ao erário; Analisar se servidores podem ou não permanecer na função comissionada.

#### **A7 – Despesas de pessoal lançadas em desacordo com o regime de competência**

**Situação encontrada:** Em análise da conta 311110500 – FÉRIAS, verificamos que R\$ 697.956,29 referente ao valor da apropriação do mês de fevereiro/2025 somente foi lançada no SIAFI no mês de março/2025, em desacordo com o Regime de Competência.

Analisando a conta 311110600 – 13º SALÁRIO – RPPS, identificamos que R\$ 523.467,26 referente a apropriação de fevereiro/2025 foi lançada no SIAFI no mês de março/2025.

Em análise da conta 321110500 – 13º SALÁRIO – PESSOAL CIVIL 16/91, identificamos que R\$87.407,06 referente a apropriação de fevereiro/2025 foi lançada no SIAFI no mês de março/2025.

**Crítérios:** Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP – 11ª Edição – Parte V – item 1.2.

**MCASP 11ª edição, Parte V, Item 1.2, página 544:**

**“Regime de competência**

*É o regime contábil segundo o qual transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, as transações e os eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas e variações patrimoniais diminutivas.”*

**Evidências:** Eventos SEI nºs 1694464 e 1694487 (SCON);

**Causas:** Recebimento das informações no setor contábil após o fechamento do mês;

**Consequências:** Apropriação fora da competência; Desconformidade contábil;

**Manifestação do Auditado:** **Despacho 1795559 (SCON):** “As informações foram encaminhadas após o fechamento do mês correspondente e são objeto dos autos do SEI 0001052-53.2025.6.02.8000.”

**Conclusão da Auditoria:** Após análise da manifestação apresentada pela unidade auditada, concluiu-se pela retirada do achado.

**Recomendações:** À SFP, recomendamos o envio das informações à COFIN até o dia 06 do mês subsequente ao fato gerador, possibilitando o registro em tempo hábil no SIAFI, no intuito de evitar que se repita tal situação.

#### **A8 – 70% das diárias auditadas foram pagas após o dia do evento**

**Situação encontrada:** Mediante análise das diárias pagas durante o ano de 2025, identificamos que somente 30% das diárias foram pagas antes do dia do evento. Em desacordo com a Resolução TRE/AL nº 15.656/2016 e Resolução TSE nº 23.323/2010.

**Crítérios:** Art. 17 da Resolução TSE nº 23.323/2010 e Resolução TRE/AL nº 15.656/2016.

**Resolução TSE nº 23.323/2010:**

Art. 17. As diárias serão pagas **antecipadamente**, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério da autoridade concedente: (grifo nosso)

I – quando o deslocamento ocorrer em situação de emergência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II – quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser parceladas;

III – quando a proposta de concessão de diárias for autorizada com menos de 3 (três) dias de antecedência, caso em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

**Evidências:** Análise das diárias pagas durante o exercício de 2025 em comparação com o arquivo de diárias extraído do sistema do Tesouro Gerencial.

**Recomendações:** O presente achado vem sendo pontuado em outras auditorias: 0007005-32.2024.6.02.8000. Considerando que o presente achado já se encontra em implementação, recomendamos que seja dada continuidade às recomendações tratadas:

| SEI Nº                                                                             | MONITORAMENTO EM 01/2026                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | RECOMENDAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 0007005-32.2024.6.02.8000<br>Deficiências Significativas de Controle Interno 4.1.1 | <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b> – Despacho 1830828 GSGP: Sugestão para STI criar rotina, no novo sistema de diárias:<br>1) com a obrigatoriedade de informar o ato de autorização do deslocamento (Número do SEI, do Chamado ou do documento);<br>2) rotina para inclusão do documento comprobatório do deslocamento, nos termos definidos em norma interna;<br>3) relatório para controle das diárias sem o número do documento e sem a juntada do comprovante de deslocamento. | Recomendamos a criação de rotinas no novo sistema de diárias, conforme sugestão da SGP;<br>É importante que, a solicitação de diárias seja realizada num prazo razoável (mínimo de 3 dias antes do evento), no intuito de possibilitar seu pagamento antecipado. Além disso, a unidade solicitante deve informar o número do processo eletrônico que justifique o deslocamento no interesse do serviço no sistema de diárias. |

Recomendamos à STI, que seja avaliada a criação de rotinas no novo sistema de diárias com prazo mínimo para solicitação de diárias;

Recomendamos aos demandantes de diárias que realizem a solicitação do benefício com antecedência mínima de 3 (três) dias, a fim de possibilitar o pagamento antes da realização do evento.

#### **A9 – Inobservância de prazo legal para solicitar remarcação de férias**

**Situação encontrada:** Ao extrairmos o relatório de férias do exercício de 2025, identificamos que alguns servidores remarcaram o primeiro período de férias sem respeitar o prazo de 45 dias de antecedência, estabelecido em norma.

**Critérios:** Art. 11 da Resolução TRE-AL nº 15.899/2018.

**Resolução TRE-AL nº 15.899/2018:**

**Art. 11.** O pedido de alteração por interesse do servidor fica condicionado à formalização do interessado e à anuência do responsável pela sua unidade de lotação, observada a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, na seguinte conformidade:

*I – no caso de adiamento, contar-se-á o prazo da data do início das férias previamente deferidas;*

*II – no caso de antecipação, o prazo será contado da data do início do novo período pretendido.*

**Evidências:** Relatórios Férias Remarcadas, extraídos do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos (SGRH).

**Causa:** Ausência de zelo por parte da chefia e do servidor;

**Consequência:** Fragilidade nos controles internos relacionados à gestão de férias, com risco de comprometimento do planejamento das unidades administrativas, além de descumprimento de norma interna vigente.

**Recomendações:** O presente achado vem sendo pontuado em outras auditorias: 0002640-03.2022.6.02.8000. Considerando que o presente achado já se encontra em implementação, recomendamos que seja dada continuidade às recomendações tratadas:

| SEI Nº                                 | MONITORAMENTO EM 01/2026                                                                  | RECOMENDAÇÃO            |
|----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| 0002640-03.2022.6.02.8000<br>Achado 13 | <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b> – VIDE achado 3, quanto à alternativa de utilização de painel BI. | <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b> |

Recomendamos à STI o aprimoramento dos painéis BI criados pela SEDESC, no intuito de solucionar as possíveis inconsistências que ensejam estudo mais aprofundado dos dados, além de viabilizar efetividade ao controle e gestão do usufruto e pagamento de férias, no âmbito deste Tribunal, acompanhando o cumprimento dos prazos nele estabelecidos.

**A10 – Marcação de férias de um exercício para usufruto no exercício subsequente, por interesse do próprio servidor ou servidora**

**Situação encontrada:** Identificamos servidores com valor do terço constitucional de férias a receber, devido à marcação do primeiro período de férias para usufruto no exercício subsequente.

**Critérios:** Art. 77 da Lei nº 8.112/1990;

**Lei nº 11.416/2016:**

*“Art. 77. O servidor fará jus a trinta dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica. (Redação dada pela Lei nº 9.525, de 10.12.97) (Vide Lei nº 9.525, de 1997)*

*§ 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.*

*§ 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.*

*§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública. (Incluído pela Lei nº 9.525, de 10.12.97)”*

**Evidências:** Relatórios de Remarcações de Férias e Fichas Financeiras, extraídos do SGRH.

**Causas:** Fragilidade nos controles das chefias e do SGRH; Deficiências no planejamento das férias;

**Consequências:** Pressão sobre exercícios futuros em razão dos passivos financeiros relativos ao terço constitucional; Risco de acúmulo de períodos de férias;

**Recomendações:** Recomendar aos chefes e servidores o controle e acompanhamento das férias programadas no intuito de evitar o usufruto em exercício subsequente, com vistas a impedir/mitigar a formação de passivos financeiros relativos ao terço constitucional.

**A11 – Ausência de devolução de 1/3 de férias recebido, nas hipóteses de transferência do primeiro período de férias por interesse de servidor (a)**

**Situação encontrada:** Constatou-se ausência de devolução das parcelas relativas a férias, nas hipóteses de transferência do primeiro período por interesse de servidor ou servidora, consoante delineado na sequência:

- **Servidor de matrícula 30920501** – recebeu o  $\frac{1}{3}$  de férias no mês de setembro/2025, em razão do primeiro período de suas férias terem sido inicialmente marcadas para 01/09 a 30/09/2025. Em 24/03/2025, transferiu o primeiro período de férias para 02/03 a 31/03/2026 e, posteriormente, em 17/10/2025, para 01/07 a 30/07/2026, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- **Servidor de matrícula 30920496** – recebeu o  $\frac{1}{3}$  de férias no mês de abril/2025, em razão do primeiro período de suas férias terem sido inicialmente marcadas para 28/05 a 30/05/2025. Em 06/05/2025, através de processo eletrônico (0003131-60.2025.6.02.8014 instaurado na véspera das férias programadas), transferiu o primeiro período de férias para 10/11 a 09/12/2025 e, posteriormente, em 29/08/2025, para 17/11 a 20/11/2025, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos;
- **Servidor de matrícula 30920187** – recebeu o  $\frac{1}{3}$  de férias no mês de outubro/2025, em razão do primeiro de suas férias terem sido inicialmente marcadas para 09/10 a 24/10/2025. Em 04/09/2025, transferiu o primeiro período de férias para 21/11 a 28/11/2025. Posteriormente, em 08/10/2025, remarcou para 24/11 a 01/12/2025. E, em 15/12/2025, remarcou para 23/02 a 27/02/2026, não tendo sido imputada a devolução dos valores recebidos.

**Critérios:** Art. 76 da Lei nº 8.112/1990; inciso VI do Art. 86 da Resolução TRE-AL nº 15.904/2018.

**Lei nº 11.416/2016:**

**Art. 76.** Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo único. No caso de o servidor exercer função de direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

**Resolução TRE-AL nº 15.904/2018:**

Art. 86 À Seção de Folha de Pagamento compete:

(...)

VI – promover a cobrança de quantias devidas ao erário por servidores ativos, inativos e pensionistas, decorrentes de pagamento de pessoal, e informar à Presidência, para cobrança, os valores devidos pelas autoridades; (nova redação, dada pela Resolução TRE/AL nº 16.129/2021)

**Evidências:** Relatórios de Remarcações de Férias e Fichas Financeiras, extraídos do SGRH.

**Recomendações:** Em virtude das férias já terem sido gozadas após o seu recebimento muito antecipadamente, recomendamos que, em situações futuras, a SFP aprimore o controle interno providenciando contato com o servidor para que ele realize a devolução do terço constitucional recebido no período incorreto;

À STI, para que sejam criados alertas no SGRH quando o servidor receber mais de uma vez durante o ano a rubrica de férias.

**A12 – Ausência de rubrica de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada nas folhas de pagamento referente ao tratado no § 5º do art. 15 da Lei nº 11.416/2016**

**Descrição do achado:** Mediante análise das rubricas contidas nas folhas de pagamento de Janeiro a Outubro/2025, observamos a ausência da rubrica de Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI) relativas ao valor de 5% sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor Técnico Judiciário. Tal situação, corrobora com o registro contábil na conta incorreta (311110400 – Gratificações), quando deveria ter sido contabilizada na conta 311110100 – Vencimentos e Salários, uma vez que são valores de vencimentos e vantagens fixas do pessoal civil.

A partir de Novembro/2025, mediante cadastramento das rubricas relativas à VPNI, a contabilidade pôde registrar tal despesa na conta correta.

**Crítérios:** Lei nº 11.416/2016, art. 15, § 5º.

**Lei nº 11.416/2016:**

*“§ 5º Os Técnicos Judiciários que fizerem jus ao Adicional de Qualificação (AQ) em razão da aplicação do inciso VI do caput deste artigo terão a parcela automaticamente transformada em vantagem pessoal nominalmente identificada, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor. [\(Incluído pela Lei nº 14.687, de 2023\)](#)”*

**Evidências:** Análise da Folha de Pagamento mensal e relatório das contas de Variação Patrimonial Diminutiva (VPD) 311110100 – Vencimentos e Salários e 311110400 – Gratificações; Análise SEI nº 0000379-60.2025.6.02.8000.

**Causa:** Ausência de criação da rubrica equivalente na seção de folha de pagamento; Morosidade na tramitação do SEI nº 0000168-58.2024.6.02.8000;

**Consequência:** Classificação incorreta; Desconformidade contábil.

**Manifestação do auditado:** **Despacho 1827446 (SFP):** *“Em atenção ao Despacho GSGP nº 1821054 e à Informação COAUD nº 5833/1819220, informamos que foram criadas as rubricas abaixo relacionadas para a implementação, em folha de pagamento, do adicional de qualificação no percentual de 5% destinado aos Técnicos Judiciários portadores de diploma de curso superior (Inciso VI c/c § 5º do art. 15 da Lei nº 11.416/2025):*

0122.001 – VPNI LEI 11.416/06 – AQ GRADUAÇÃO – RPPS (Ativos)

0243.001 – VPNI LEI 11.416/06 – AQ GRADUAÇÃO – RPPS (Inativos)

0244-001 – VPNI LEI 11.416/06 – AQ GRADUAÇÃO (NOVAS APOSENTAD)

0643.001 – VPNI LEI 11.416/06 – AQ GRADUAÇÃO – RPPS (Inativos)/Sem IR

0644-001 – VPNI LEI 11.416/06 – AQ GRADUAÇÃO (NOVAS APOSENTAD)/Sem IR



*Ressaltamos que tal medida é objeto do PA nº 0000168-58.2024.6.02.8000 e, após tratativas com o Coordenador de Pessoal, as referidas rubricas serão implementadas na folha de pagamento do corrente mês.”*

**Despacho SCON (1860221):** “Realizada conforme id.1859099 do SEI 0000379-60.2025.6.02.8000”.

**Análise da Auditoria:** Após análise da manifestação apresentada pela unidade auditada, verificamos que as rubricas foram implementadas no mês de novembro/2025.

Após, através do evento SEI 1859099, verificamos que foi realizado o ajuste através da reclassificação da VPD 311110400 p/311110100. Contribuindo para a retirada do achado. No entanto, observamos que o SEI que trata da mudança de rubrica instaurado em 10/01/2024 (para a correta implementação da VPNI), encontra-se parado desde 27/05/2024 na COPES para análise do Parecer da sua Seção e, assim, poder dar continuidade.

**Recomendações:** À COPES, para providenciar a análise do SEI nº 0000168-58.2024.6.02.8000 e dar o devido andamento que está inerte desde o dia 27/05/2024.

#### **A13 – Publicação da Portaria de instituição da Comissão de Inventário Anual após o prazo estabelecido pela Resolução TRE/AL nº 16.352/2023**

**Situação encontrada:** Identificamos a publicação da Portaria Presidência 197/2025, instituindo a Comissão de Inventário dos Bens Permanentes, referente ao exercício de 2025, na data de 06/10/2025.

**Critérios:** Resolução TRE/AL nº 16.352/2023, art. 38, § 1º; Art. 94 da Lei nº 4.320/1964 (controle dos bens patrimoniais); Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBC TSP (especialmente aquelas relacionadas ao ativo imobilizado e à confiabilidade dos registros patrimoniais); Instrução Normativa TCU nº 84/2020 (fidedignidade das informações e adequada prestação de contas); Princípios de controle interno previstos no art. 74 da Constituição Federal (eficiência e controle da gestão patrimonial).

##### **Resolução TRE/AL nº 16.352/2023:**

Art. 38. A comissão de inventário designada por ato do(a) Presidente(a) realizará, anualmente, levantamento físico dos materiais permanentes do TRE/AL.

§ 1º A comissão de que trata o caput será composta por, no mínimo, 3 (três) membros(as) que trabalharão exclusivamente na comissão durante a realização do inventário e deverá ser instituída por ato do(a) Presidente(a) do TRE/AL, até o dia 30 de junho do exercício em que serão realizados os respectivos trabalhos.

(...)

§ 4º O levantamento físico deverá encerrar-se até o último dia útil do mês de agosto do mesmo exercício.

(...)

§ 20. A comissão de inventário deverá apresentar à Diretoria-Geral, relatório conclusivo até o dia 30 de setembro contendo, no mínimo:

I – relação das unidades inventariadas: números dos processos de arrolamento de bens, data de início e do fim da realização do inventário;

II – relação contendo a quantidade de materiais, por unidade, emitida na data de início dos trabalhos;

III – relação das unidades que não assinaram o Termo de Responsabilidade, em descumprimento ao § 10 deste artigo;

IV – relação das unidades sorteadas para realização do inventário e que não foram inventariadas, acompanhada da devida justificativa;

V – relação dos bens não localizados: quantitativo e valor total, por unidade;

VI – relação dos bens localizados na unidade e ausentes do Termo de Responsabilidade: quantitativo e valor total, por unidade;

VII – relação dos bens cujas plaquetas de identificação patrimonial estejam ausentes ou danificadas: quantitativo e valor total, por unidade;

VIII – saldos registrados: quantitativo registrado para realização da Conciliação Contábil do Inventário.

**Evidência:** Publicação da Portaria Presidência nº 197/2025 em 06/10/2025 (1805418 e 1807097).

**Causa:** Deficiência no planejamento e na observância dos prazos administrativos para a instauração dos procedimentos de inventário anual de bens permanentes, evidenciada pela instituição intempestiva da comissão responsável.

**Consequência:** Risco de comprometimento da fidedignidade do inventário patrimonial do exercício de 2025, com possibilidade de inconsistências nos registros de bens, prejuízo à adequada prestação de contas anual e à transparência das informações patrimoniais, além de potencial descumprimento de normas de controle interno e externo.

**Recomendações:** À Presidência, para que visando a realização dos trabalhos e cumprimento dos prazos relativos aos inventários, providencie a designação de Comissão Permanente de Inventário Anual até o dia 30/06 do exercício, conforme prevê a Resolução TRE/AL nº 16.352/2023, art. 38, § 1º;

Recomenda-se que a unidade adote medidas para assegurar a instituição tempestiva da Comissão de Inventário de Bens Permanentes, com definição prévia de cronograma anual para realização dos trabalhos, de modo a garantir a conclusão do inventário dentro do exercício de referência;

Adicionalmente, sugere-se o fortalecimento dos controles internos relacionados à gestão patrimonial, inclusive com a formalização de procedimentos e a designação de responsáveis pelo acompanhamento dos prazos, visando mitigar riscos de inconsistências e assegurar a confiabilidade das informações prestadas nas contas anuais.

#### **A14 – Posse de servidor sem prévia análise documental**

**Situação encontrada:** Ao analisarmos os processos instaurados para anexar a documentação de posse, identificamos algumas inconsistências:

- SEI de nº 0009127-81.2025.6.02.8000, identificamos diversas inconsistências na documentação no servidor de matrícula 3092V151;
- SEI de nº 0002081-07.2026.6.02.8000, identificamos em consulta de outros vínculos no Sistema E-pessoal, que a servidora recebe benefício de aposentadoria desde 23/06/2016. Assim, necessário se faz qual a remuneração para fins de observância do teto constitucional.

**Crítérios:** Art. 37 da CF/1988; Art. 13, § 5º, art. 137 da Lei nº 8.112/1990; Art. 13, § 2º e 3º da Lei nº 8.429/1992; Art. 5º, caput e § 1º da Resolução nº 156/2012 do CNJ; Art. 129, § 1º, da Resolução TRE-AL nº 15.904/2018; Art. 2º do Ato do 1º Secretário nº 6, de 2018 (Senado).

#### **Constituição Federal/88:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

#### **Lei 8.112/90:**

Art. 13. A **posse** dar-se-á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres, as responsabilidades e os direitos inerentes ao cargo ocupado, que não poderão ser alterados unilateralmente, por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previstos em lei.

[...]

§ 5o **No ato da posse**, o servidor apresentará declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.

Portanto, de acordo com §5º do art. 13 da Lei 8.112/90 a declaração de bens e valores deve ser entregue **no ato da posse, ou seja, sim, deve entregar novamente a declaração na nova posse, até porque os bens podem ter sofrido alteração.**

Art. 117. Ao servidor é proibido:

[...]

X – participar de **gerência ou administração de sociedade privada**, personificada ou não personificada, exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

Art. 118. Ressalvados os casos previstos na Constituição, **é vedada a acumulação** remunerada de cargos públicos.

[...]

Art. 137. A demissão ou a destituição de cargo em comissão, por infringência do art. 117, incisos IX e XI, incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo público federal, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Não poderá retornar ao serviço público federal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão por infringência do art. 132, incisos I, IV, VIII, X e XI.

#### **Lei 8.429/92:**

Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de **declaração de imposto de renda e proventos** de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 1º [\(Revogado\)](#). [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 2º **A declaração de bens a que se refere o caput deste artigo será atualizada anualmente** e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, do cargo, do emprego ou da função. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

§ 3º Será apenado com a pena de demissão, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar a declaração dos bens a que se refere o caput deste artigo dentro do prazo determinado ou que prestar declaração falsa. [\(Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021\)](#)

#### **Lei 8.730/93:**

Art. 1º É obrigatória a apresentação de **declaração de bens**, com indicação das fontes de renda, no momento da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função, bem como no final de cada exercício financeiro, no término da gestão ou mandato e nas hipóteses de exoneração, renúncia ou afastamento definitivo, por parte das autoridades e servidores públicos adiante indicados:

[...]

**VII – todos quantos exerçam cargos eletivos e cargos, empregos ou funções de confiança, na administração direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes da União.**

§ 1º A declaração de bens e rendas será transcrita em livro próprio de cada órgão e assinada pelo declarante.

§ 2º [...]

**Instrução Normativa TCU n. 67/2011:**

Art. 2º As referidas autoridades, servidores e empregados entregarão anualmente, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, **Declaração de Bens e Rendas** detalhadamente descritos na forma exigida no art. 13, caput e § 1º, da Lei 8429/1992, e 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993 e das respectivas retificações apresentadas à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

§ 1º **A entrega da declaração se dará, também, por ocasião da posse ou**, inexistindo esta, na entrada em exercício, no momento em que deixarem de ser ocupados os cargos, empregos ou funções, ou ainda quando solicitada, a critério da unidade de pessoal do órgão de controle interno respectivo ou do Tribunal de Contas da União.

§ 2º **A declaração a que alude o caput deste artigo deverá ser preenchida em formulário em papel, reproduzido a partir do modelo que constitui o anexo I desta instrução**, devidamente assinada e entregue na unidade de pessoal do órgão a que se vincule o servidor.

Art. 3º **Em alternativa ao formulário** a que se refere o artigo anterior, as autoridades, os empregados e os servidores mencionados no art. 1º desta Instrução Normativa poderão apresentar, à unidade de pessoal do órgão ou entidade a que se vinculem, **autorização de acesso exclusivamente aos dados de Bens e Rendas exigidos nos arts. 13, caput e § 1º, da Lei 8.429/1992, e 2º, caput e §§ 1º a 6º, da Lei 8.730/1993, das suas Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física e das respectivas retificações apresentadas à RFB**, nos termos do anexo II a esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A autorização perderá efeito sobre os exercícios subsequentes àqueles em que a autoridade, o empregado ou o servidor deixar de ocupar o cargo, emprego ou função.

Art. 4º Os dirigentes das unidades de pessoal não poderão formalizar atos de posse ou de entrada em exercício nos cargos relacionados no art. 1º da Lei 8.730, de 1993, sem que haja a prévia apresentação da Declaração de Bens e Rendas, nos termos do art. 2º ou da autorização de acesso às informações de Bens e Rendas a que alude o art. 3º deste normativo.

**Código Eleitoral – Lei 4.737/65:**

Art. 366. Os funcionários de qualquer órgão da Justiça Eleitoral não poderão pertencer a diretório de partido político ou exercer qualquer atividade partidária, sob pena de demissão.

**Resolução CNJ Nº 156 de 08/08/2012:**

Art. 5º O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Resolução.

§ 1º Os Tribunais verificarão a veracidade da declaração, mediante a exigência e análise, **no mínimo**, das seguintes **certidões ou declarações negativas**:

I – das Justiças:

- a) Federal;
- b) Eleitoral;
- c) Estadual ou Distrital;
- d) ([Revogado pela Resolução nº 173, de 08 de abril de 2013](#));
- e) Militar;

II – dos Tribunais de Contas da União, do Estado e, quando for o caso, do Município;

III – do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça;

IV – do conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

V – dos entes públicos ou órgãos jurisdicionais, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido, a qualquer título, não teve cassada aposentadoria ou disponibilidade e não foi destituído de cargo em comissão. ([Redação dada pela Resolução nº 186, de 18.02.2014](#))

§ 2º As certidões ou declarações negativas de que tratam os incisos I e II do § 1º deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o domicílio do nomeado ou designado.

**Art. 6º No prazo máximo de noventa dias, os Tribunais realizarão recadastramento, exigindo dos atuais ocupantes dos cargos em comissão ou função de confiança os documentos indicados no art. 5º.**

Parágrafo único. Os Presidentes dos Tribunais, no prazo máximo de cento e oitenta dias, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargos em comissão e a dispensa dos ocupantes de funções de confiança que se encontrem nas situações previstas nos arts. 1º e 2º ou que deixem de cumprir com as disposições previstas no art. 5º, comunicando tudo ao Conselho Nacional de Justiça.

**Resolução 15.904/2018:**

Art. 129 As nomeações para os cargos em comissão, escalonados nos níveis CJ-1 a CJ-4, far-se-ão por ato do Presidente do Tribunal, devendo recair em profissional que possua formação de nível superior e experiência compatível com a respectiva área de atuação.

**ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 6, DE 2018 (Senado):**

Art. 2º Após abertura do processo de admissão, o indicado deverá providenciar, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pelo Senado Federal:

I – Preenchimento de dados pessoais e documentos em formulário eletrônico próprio;

II – A inserção de cópia digital dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade, com indicação de número do registro geral e da data de expedição;
- b) Documento de quitação das obrigações militares, quando homem e menor de 46 anos;
- c) Certidão de nascimento, quando solteiro;
- d) Certidão de Casamento com averbações, se houver;
- e) Certidão de óbito, quando viúvo;
- f) Carteira de habilitação válida para os cargos de motorista;
- g) Escritura pública de união estável, quando for o caso;
- h) Comprovante de qualificação cadastral correta junto ao [Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial](#);
- i) Comprovante de conta bancária.

III – certidões negativas expedidas:

- a) pela Justiça Eleitoral, Certidão de quitação eleitoral;
- b) pela Justiça Eleitoral, relativamente à condenação pelo menos em segunda instância por:
  - 1. corrupção eleitoral;
  - 2. captação ilícita de sufrágio;
  - 3. doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha;
  - 4. conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma;
  - 5. crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
  - 6. doações eleitorais tidas por ilegais, na qualidade de pessoa física e/ou dirigente de pessoa jurídica.

- c) pela Justiça Militar, relativamente à declaração de indignidade ou incompatibilidade com o oficialato;
- d) pelo Tribunal de Contas da União, de rejeição das contas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, em face do exercício de cargos ou funções públicas;
- e) pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, relativamente a condenações cíveis por ato de improbidade administrativa;
- f) pela Justiça Federal relativamente a atos de improbidade administrativa e à condenação, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena pela prática dos crimes dolosos.

§ 1º As certidões de que trata o inciso III do caput deste artigo devem ser emitidas pelos órgãos com jurisdição sobre o último domicílio em que o indicado tenha residido.

§ 2º Na hipótese de qualquer certidão positiva, deverá ser apresentada Certidão Detalhada ou de objeto e pé emitida pelo órgão responsável com detalhamento da ocorrência, inclusive instância decisória, data da decisão e se ela está vigente ou suspensa, de maneira a viabilizar a verificação da incidência dos óbices à nomeação constantes do § 1º do art. 4º da [Resolução nº 63, de 1997](#).

#### IV – Declarações:

- a) de que não se enquadra em nenhuma das proibições de que trata o art. 4º da [Resolução do Senado Federal nº 63, de 1997](#), com a redação dada pela [Resolução do Senado Federal nº 35 de 2013](#), e [art. 137 da Lei 8.112/90](#), considerando os domicílios nos últimos oito anos;
- b) de que não exerce outro cargo, emprego ou função pública; ou, caso afirmativo, que estará desligado no ato da posse no Senado Federal;
- c) de que não está de licença sem vencimentos ou com contrato de trabalho suspenso em órgão ou entidade da administração pública.
- d) de que não participa de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada ou não exerce comércio ou não é proprietário de firma individual; ou, caso afirmativo, comprovação da alteração dessa situação no ato da posse no Senado Federal;
- e) de rendimentos, relativa à acumulação de cargo ou à aposentadoria pública ou privada visando ao atendimento do que dispõe o [art. 37, XI, da Constituição Federal](#), devendo apresentar declaração do órgão de origem informando qual a remuneração para fins de teto constitucional;
- f) de que autoriza o acesso aos dados de bens e rendas da Declaração de IRPF, nos termos da [IN TCU nº 67/2011](#); ou caso não autorize, o indicado deverá inserir, ainda, a última Declaração de Ajuste Anual de Bens e Rendas e recibo emitido pela Receita Federal;
- g) de que não possui vínculo de parentesco até o terceiro grau civil com senador ou servidor do Senado Federal ocupante de cargo em comissão ou função comissionada e, caso possua, informar o nome e parentesco.

**Causas:** Ausência de atendimento por parte da Presidência em realizar a posse somente após a apresentação da documentação e análise de sua conformidade;

**Consequências:** Risco de investidura irregular em cargo público, manutenção de vínculos ou situações funcionais em desacordo com a legislação, ocorrência de pagamentos indevidos ou acima do teto constitucional, além de comprometimento da legalidade dos atos de pessoal e da fidedignidade das informações prestadas aos órgãos de controle.

**Manifestação do auditado:** [Despacho 1931927 \(SRS\)](#): “Em atenção ao [Despacho GSGP 1930440](#), informamos foram cumpridas as diligências solicitadas no [Despacho COAUD 1930324](#), mediante a adoção das seguintes providências:

1- Jorge Torres Homem Lira:



Diligência cumprida no SEI nº [0009218-74.2025.6.02.8000](#), através dos eventos [1932832](#) e [1932834](#);

2- Angelita Fernandes Costa Godoi Vasconcelos:

Diligência cumprida através do SEI nº [0003478-04.2026.6.02.8000](#);

3- Lara Barros de Holanda Barbosa

Diligência cumprida através do SEI nº [0009127-81.2025.6.02.8000](#).”

**Análise da Auditoria:** Após análise da manifestação apresentada pela unidade auditada, concluiu-se pela manutenção do achado.

**Recomendações:** Conforme já recomendado em auditorias anteriores, bem como com base em entendimento da Assessoria Consultiva da Presidência (Parecer 582 ACON 1914613) e da Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal (Parecer 696 da SIPNP 1924178), recomendamos à Presidência que não seja realizada a posse de servidor sem prévia apresentação da documentação obrigatória e análise de sua conformidade;

Aos servidores com pendências, proceder à regularização imediata das inconsistências identificadas nos processos mencionados, inclusive com complementação documental e verificação da observância do teto constitucional.

#### 4. DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO

Entende-se por deficiência significativa de controle interno as deficiências que podem vir a causar distorções relevantes nas demonstrações contábeis, decorrentes de falhas detectadas nos processos de trabalho dos gestores.

São deficiências que podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e dos responsáveis pela governança.

##### 4.1 – Saldo elevado e crescente na conta 123110805 – Bens Móveis Inservíveis

**Situação encontrada:** Analisando a conta 123110805 – Bens Móveis Inservíveis, identificamos um saldo consideravelmente elevado. Observamos também um aumento de R\$ 1.580.954,32 de 2024 para 2025, indicando acúmulo de bens sem destinação adequada.

Analisando os autos do SEI Nº 0004892-71.2025.6.02.8000 que trata do descarte de kits biométricos, identificamos que o TSE, através do Parecer 218/2025 ASJUR (1755848) opinou pela viabilidade jurídica do desfazimento dos kits biométricos dos modelos 2009 e 2021, bem como dos equipamentos danificados do modelo 2015, desde que observadas as disposições constantes no Decreto nº 9.373/2018 e demais normativos aplicáveis.

Num outro processo (0004887-59.2019.6.02.8000), em 24/07/2025 o chefe da Coordenadoria de Sistemas Eleitorais confirmou que os itens questionados são inservíveis para este Regional e retornou os autos para a SEPAT.

Através do SEI nº 0000200-29.2025.6.02.8000 instaurado para tratar dos bens inservíveis no ano de 2025, constatamos a relação de bens inservíveis

**Evidências:** Relatório “Patrimônio – RMB – Bens Inservíveis – Saldos.xlsx” extraído do Tesouro Gerencial.

| Conta Contábil                                                 | 123110805 – Bens Móveis Inservíveis |                     |                     |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------------|---------------------|---------------------|
| Ano Lançamento                                                 | 2023                                | 2024                | 2025                |
| Subitem (44.90.52.xx)/Conta Corrente                           | Saldo (R\$)                         | Saldo (R\$)         | Saldo (R\$)         |
| 06 – Aparelhos e Equip. De Comunicação                         | 0,00                                | 34.706,43           | 40.166,26           |
| 08 – Aparelhos, Equip. E Utensílios Méd., Odont., Lab. e Hosp. | 0,00                                | 26.079,46           | 26.413,74           |
| 12 – Aparelhos e Utensílios Domésticos                         | 0,00                                | 121.829,90          | 19.231,78           |
| 24 – Equip. De Proteção, Segurança e Socorro                   | 0,00                                | 1.288,40            | 1.632,14            |
| 30 – Máquinas e Equip. Energéticos                             | 0,00                                | 62.575,89           | 68.794,55           |
| 32 – Máquinas, e Equip. Gráficos                               | 0,00                                | 68,91               | 68,91               |
| 33 – Equip. Para Áudio, Vídeo e Foto                           | 0,00                                | 15.896,89           | 25.436,25           |
| 34 – Máquinas, Utensílios e Equip. Diversos                    | 0,00                                | 19.268,43           | 22.009,39           |
| 35 – Material de TIC (Permanente)                              | 0,00                                | 2.717.104,17        | 4.337.746,35        |
| 36 – Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório          | 0,00                                | 5.471,42            | 0,00                |
| 39 – Equip. E Utensílios Hidráulicos e Elétricos               | 0,00                                | 1.938,00            | 1.938,00            |
| 42 – Mobiliário em Geral                                       | 0,00                                | 159.023,50          | 201.468,39          |
| 51 – Peças Não Incorporáveis a Imóveis                         | 0,00                                | 0,00                | 1.299,96            |
| <b>TOTAL</b>                                                   | <b>0,00</b>                         | <b>3.165.251,40</b> | <b>4.746.205,72</b> |

**Causas:** Fragilidade no processo de desfazimento de bens inservíveis; Ausência ou ineficiência de planejamento anual e destinação de bens patrimoniais; Morosidade na conclusão dos procedimentos de desfazimento de bens inservíveis; Deficiências de controles internos quanto ao monitoramento tempestivo dos bens classificados como inservíveis.

**Consequências:** Risco de Superavaliação do ativo e comprometimento da fidedignidade das demonstrações contábeis; Risco de deterioração, extravio ou uso indevido de bens não controlados adequadamente; Perda de oportunidade de recuperação de valor econômico (alienação) ou de atendimento ao interesse público (doação);

**Recomendações:** À SAD, para:

- Instituir plano anual de desfazimento de bens inservíveis, com metas, cronograma e responsáveis definidos, priorizando a redução do saldo acumulado;
- Fortalecer os controles internos patrimoniais, com rotinas periódicas de identificação, reclassificação e baixa tempestiva dos bens;
- Solicitar celeridade à Comissão de Desfazimento e Avaliação de Bens Móveis;
- Implementar indicadores de desempenho (KPIs), como tempo médio de permanência de bens inservíveis e percentual de redução do estoque;
- Promover integração entre áreas (patrimônio, contabilidade e logística) para assegurar que o reconhecimento contábil reflita adequadamente a situação física dos bens;

- Avaliar alternativas mais eficientes de destinação, como leilões periódicos, doações institucionalizadas ou parcerias para reciclagem.

#### 4.2 – Suprimento de fundos com prestação de contas fora do prazo

**Situação encontrada:** Identificamos procedimento administrativo SEI 0001257-82.2025.6.02.8000 em que o prazo de prestação de contas do suprimento de fundos não foi cumprido.

| SEI Nº                    | PORTARIA | PRAZO      | PRESTAÇÃO DE CONTAS |
|---------------------------|----------|------------|---------------------|
| 0001257-82.2025.6.02.8000 | 65/2025  | 15/09/2025 | 03/10/2025          |

**Crítérios:** Art. 7º da Resolução TRE-AL nº 16.004/2019; Macrofunção SIAFI 021121 – Suprimento de Fundos, itens 6.4.1, 6.4.2, 8.2 e 11.1; § 2º do Art. 45 do Decreto nº 93.872/1986;

**Resolução TRE-AL nº 16.004/2019:**

Art. 7º A concessão de suprimento de fundos será feita mediante portaria, que deverá conter:

I – nome completo, CPF, cargo ou função do suprido;

II – finalidade do suprimento, nos termos do art. 3º desta Resolução;

III – ação orçamentária e natureza da despesa a realizar;

IV – valor do suprimento em algarismos e por extenso;

V – período de aplicação;

VI – prazo para prestação de contas;

VII – data da concessão;

VIII – a sistemática de pagamento: se por meio de CPGF, autorizando, se for o caso, o limite de saque, por ordem bancária de crédito – OBC (conta-corrente tipo “B”) e, exclusivamente para os dias que envolvem o processo eleitoral (antevéspera, véspera e dia da eleição), por ordem bancária de pagamento – OBP, com autorização expressa do ordenador de despesa. (grifo nosso)

**Macrofunção 021121 – Suprimento de Fundos:**

6.4 – Do ato de concessão de suprimento de fundos constará, **obrigatoriamente**:

6.4.1 – Prazo máximo para utilização dos recursos;

6.4.2 – Prazo para prestação de contas; e

6.4.3 – Sistemática de pagamento, se somente fatura, ou também saque, quando for movimentado por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal.

11.1 – No ato que autorizar a concessão de suprimento, a autoridade ordenadora fixará o prazo da prestação de contas, que deverá ser apresentada dentro dos 30 (trinta) dias subsequentes ao término do período de aplicação. (grifo nosso)

**Decreto nº 93.872/1986:**

Art. 45. Excepcionalmente, a critério do ordenador de despesa e sob sua inteira responsabilidade, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor, sempre precedido do empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos seguintes casos ([Lei nº 4.320/64, art. 68](#) e [Decreto-lei nº 200/67, § 3º do art. 74](#)):

I – para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento; ([Redação dada pelo Decreto nº 6.370, de 2008](#))

II – quando a despesa deva ser feita em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento; e

III – para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar limite estabelecido em Portaria do Ministro da Fazenda.

§ 1º O suprimento de fundos será contabilizado e incluído nas contas do ordenador como despesa realizada; as restituições, por falta de aplicação, parcial ou total, ou aplicação indevida, constituirão anulação de despesa, ou receita orçamentária, se recolhidas após o encerramento do exercício.

§ 2º O servidor que receber suprimento de fundos, na forma deste artigo, é obrigado a prestar contas de sua aplicação, procedendo-se, automaticamente, à tomada de contas se não o fizer no prazo assinalado pelo

ordenador da despesa, sem prejuízo das providências administrativas para a apuração das responsabilidades e imposição, das penalidades cabíveis ([Decreto-lei nº 200/67, parágrafo único do art. 81](#) e [§ 3º do art. 80](#)). (grifo nosso)

**Recomendações:** O presente achado foi pontuado em auditoria anterior. Recomendamos à SAD, para que aprimore os controles quanto aos processos administrativos relativos à matéria, no intuito de que sejam respeitados os prazos de prestação de contas de suprimento de fundos.

Ainda, no intuito de evitar possíveis inconsistências na gestão do suprimento de fundos, recomendamos para aprimoramento dos controles:

- Nunca aplicar recursos antes da disponibilização dos limites, a chamada antecipação de compra, por conta de suprimento de fundos que ainda não for formalizado. Em tal hipótese, as contas poderão ser desaprovadas e o servidor poderá ser submetido a tomada de conta especial;
- No caso de necessidade de saque de dinheiro em espécie, tal valor deve ser igual ao que será utilizado logo em seguida ou em até três dias, para pagamento em dinheiro. **Não se pode sacar valores após efetuadas as compras, mas, ao contrário, sempre antes**, com devolução de eventual excesso em até três dias úteis após saque;
- Identificar com nome completo e matrícula o servidor que ateste as contratações efetivadas por esta modalidade de aplicação;
- Sempre separar as notas fiscais de materiais das notas fiscais de serviços, quando da prestação de contas.

#### 4.3 – Planilhas de controle reembolso plano de saúde pendente de atualização

**Situação encontrada:** Analisando as planilhas mensais elaboradas pela AAMO, referente ao reembolso UNIMED, identificamos algumas inconsistências quanto ao seu preenchimento, comprometendo a confiabilidade das informações utilizadas para fins de controle, conferência e pagamento.

| SERVIDOR                                 | DEPENDENTE                              | A FAZER                                                                | DESDE      |
|------------------------------------------|-----------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------|
| ANTENOR JOSÉ NUNES NETO                  | MARCELO FÁBIO DE OLIVEIRA NUNES         | ATUALIZAR PLANILHA                                                     | 09/04/2024 |
| DANIELA FONSECA DE MELO BRITTO           | YASMIN FONSECA DE MELO BRITTO           | ATUALIZAR PLANILHA                                                     | 01/05/2025 |
| DULCE STELLA TENÓRIO PRADO COELHO        | LARISSA MARIA PRADO COELHO              | ATUALIZAR PLANILHA                                                     | 16/12/2024 |
| EDNEY DOS ANJOS                          | PEDRO HENRIQUE L. T. SILVEIRA DOS ANJOS | ATUALIZAR PLANILHA                                                     | 23/06/2025 |
| INGRID BRÊDA DE GUSMÃO PEREIRA           |                                         | ATUALIZA O NOME DA SERVIDORA NA PLANILHA INGRID PEREIRA DE LIMA ARAÚJO |            |
| JANAÍNA MARA BATALHA DE GOIS             | JUDE RODRIGUEZ GOIS BARRETO             | ATUALIZAR PLANILHA                                                     | 01/09/2024 |
| JOSÉ ALBERTO ANDRADE DE ALENCAR          | MILENA RIOS M. ANDRADE DE ALENCAR       | ATUALIZAR PLANILHA                                                     | 01/11/2025 |
| JOSÉ FRANCISCO MARINHO DE BARROS E SOUSA | FERNANDO BRUNO DE MELO ARAÚJO E SOUSA   | ATUALIZAR PLANILHA                                                     | 13/10/2024 |
| JOSÉ TADEU DA SILVA                      | ADRIANA LUCIANO FRANZONI                | ATUALIZAR                                                              | 02/09/2019 |

|                                    |                                       |                    |            |
|------------------------------------|---------------------------------------|--------------------|------------|
|                                    | CAUÊ LUCIANO FRANZONI DA SILVA        | PLANILHA           |            |
| LEONARDO MEDEIROS DE LUNA          | MARIA EDUARDA FIGUEIREDO LUNA         | ATUALIZAR PLANILHA | 01/11/2024 |
| LUCIANA WANDER OLIVEIRA MELO       | ISADORA SANTOS DE OLIVEIRA            | ATUALIZAR PLANILHA | 06/11/2024 |
| LUCIANO NETO GÊDA                  | LUCAS MOREIRA GÊDA                    | ATUALIZAR PLANILHA | 18/07/2024 |
| MARIA DE LOURDES GOMES LEITE SOUZA | GABRIEL LUIZ LEITE SOUZA              | ATUALIZAR PLANILHA | 04/10/2024 |
| MÁRIO LUIZ DE MORAES GUERRA JÚNIOR | MÁRIO LUIZ DE MORAES GUERRA NETO      | ATUALIZAR PLANILHA | 10/08/2023 |
| NOBUO NINOMYA                      | ERICK EIJI FEITOSA NINOMIYA           | ATUALIZAR PLANILHA | 01/09/2025 |
| PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA    | PAULO ROBERTO CALHEIROS CORREIA FILHO | ATUALIZAR PLANILHA | 01/04/2025 |
| ROBERTA ELEONORA SOUZA LEÃO MORAIS | MARIANA LEÃO MORAIS SANTIAGO          | ATUALIZAR PLANILHA | 01/06/2025 |
| SARAH VEIGA CALADO                 | RODRIGO VEIGA DE LIMA                 | ATUALIZAR PLANILHA | 01/06/2025 |

**Critérios:** Princípios da legalidade, eficiência e controle (art. 37 da Constituição Federal); Normas de controle interno e confiabilidade da informação contábil e administrativa; Boas práticas de governança e gestão de riscos aplicáveis à administração pública; Normativos internos que disciplinam o processamento, conferência e pagamento de reembolsos assistenciais.

**Causas:** Ausência de padronização formal das planilhas e dos critérios de preenchimento;

- Fragilidade nos controles internos, com inexistência ou insuficiência de revisão/validação independente;
- Deficiência de capacitação ou orientação dos responsáveis pelo preenchimento;
- Processos excessivamente manuais, sujeitos a erro humano;
- Inexistência de sistemas informatizados integrados para controle dos reembolsos.

**Consequências:** Risco de pagamentos indevidos ou em duplicidade, com potencial dano ao erário;

- Risco de glosas indevidas ou prejuízo a beneficiários, em razão de registros incorretos;
- Comprometimento da confiabilidade das informações gerenciais e contábeis;
- Aumento do retrabalho administrativo, com impacto na eficiência operacional;
- Exposição a apontamentos de órgãos de controle, afetando a regularidade das contas.

**Recomendações:** À SGP/AMMO:

- Faz-se necessária a **atualização mensal** da situação de cada dependente, bem como as demais colunas (valor mensal, ..., reembolso, etc.);
- Padronizar formalmente as planilhas de reembolso, com definição clara de campos obrigatórios, regras de preenchimento e validações mínimas;
- Implantar rotina de conferência e validação independente, segregando as funções de elaboração e revisão das planilhas;
- Automatizar o processo de controle de reembolsos, preferencialmente por meio de sistema informatizado integrado, com validações automáticas e rastreabilidade;

- Elaborar e divulgar manual de procedimentos, contemplando fluxos, responsabilidades e critérios de análise e registro;
- Capacitar os servidores envolvidos, com foco na correta instrução e validação das informações.

## 5. MONITORAMENTO DE DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

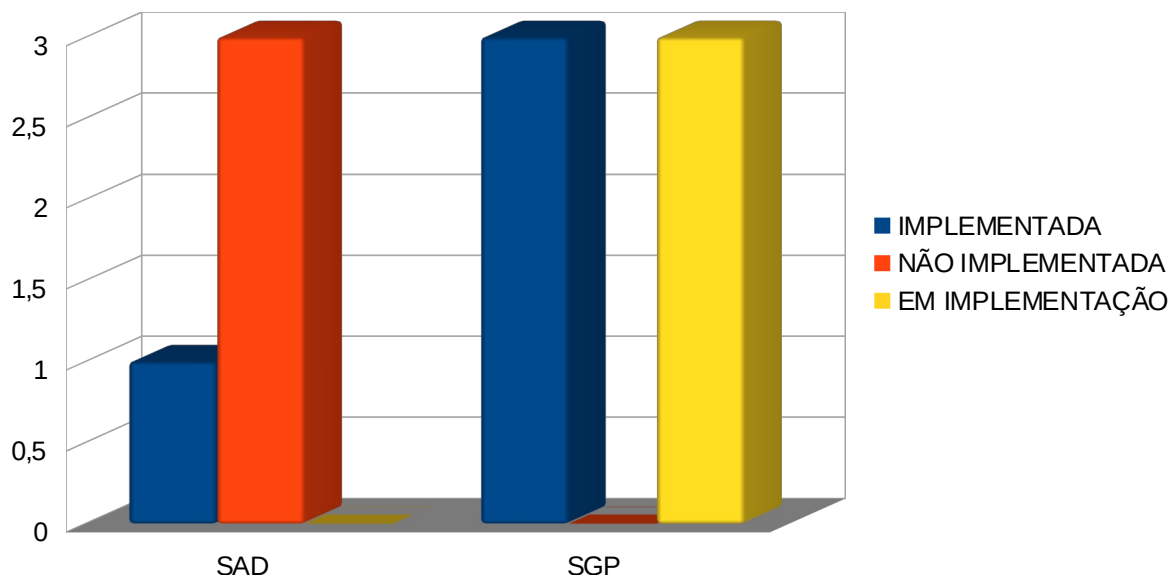
O presente monitoramento destaca aspectos verificados na Auditoria Financeira Integrada com Conformidade realizada nas contas relativas ao exercício de 2024, constante no SEI nº 0007005-32.2024.6.02.8000. Quanto aos achados encontrados, verificamos:

| AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE 2024<br>(SEI nº 0007005-32.2024.6.02.8000)                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                         |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| ACHADOS                                                                                                                           | RECOMENDAÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | SITUAÇÃO                |
| A1 – R\$ 52.629,97 juros e correção devido à morosidade na tramitação dos autos                                                   | À SGP, para:<br>1 – Verificar as unidades da SGP onde houve/há maior necessidade de tempo para se receber e/ou despachar o processo eletronicamente;<br>2 – Elaborar o mapeamento dos processos de trabalho da unidade, caso inexistentes. Caso existam, promover a revisão dos tempos estimados para execução das atividades do processo.<br>3 – Procurar saber o que está causando tal dificuldade;<br>4 – Baseada nas dificuldades encontradas, providenciar soluções, no intuito de se evitar reflexos significativos no orçamento.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | <b>IMPLEMENTADA</b>     |
| A2 – R\$ 38.943,60 referentes débitos de servidores e ex-servidores sem inscrição em dívida ativa                                 | À Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP para agilizar as providências determinadas pela Presidência do Tribunal, observando-se o devido processo legal, com a brevidade que a situação requer.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b> |
| A3 – R\$ 23.251,76 referentes a terço constitucional de férias devidas aos servidores sem marcação de férias exercício 2024       | Nos autos do SEI n.º 0002640-03.2022.6.02.8000, a situação já tinha sido tratada como achado na Auditoria em Gestão de Férias, realizada em 2022. Em recente monitoramento de cumprimento das recomendações, realizado em janeiro/2025, identificamos que já instituída a ferramenta de disparo automático, o que pode ter contribuído para a redução considerável de ausência de marcação de férias. Em contrapartida, não localizamos nos autos o cumprimento da sugestão de agendamento automático das férias em decorrência da ausência de marcação do próprio servidor, a ser efetivada pela própria administração, recomendação que esgotaria/elidiria a situação. Diligenciada, no despacho (1678527), a SRS informou que a unidade sugeriu em 31/01/2024, por meio do despacho (1437743), a atualização da norma, ainda em andamento. Vimos que a SIPNP elaborou minuta alterando a resolução (1698116), em 24/09/2024. Autos aguardando a análise de minuta pela COPES desde outubro/2024. Assim, recomendamos à COPES que promova a tramitação dos autos com a brevidade que a situação requer, uma vez que parado a mais de 120 dias. | <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b> |
| A4 – R\$ 5.599.788,95 referentes a despesas antecipadas de prazo superior a 12 (doze) meses lançadas em conta do Ativo Circulante | À SAD/COFIN/SCON, para que realize o levantamento anual dos dados necessários à devida contabilização, contribuindo com a correta informação das demonstrações contábeis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | <b>IMPLEMENTADA</b>     |



|                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|
| A5 – 50.192,89 ausência de baixa de estoques classificados como inservíveis                                                                        | À SAD, para providenciar o cumprimento da Decisão 1669, providenciando o processo de desfazimento dos bens inservíveis relacionados na tabela elaborada e juntada aos autos do SEI nº 0008225-02.2023.6.02.8000, possibilitando o lançamento contábil de baixa no SIAFI.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>NÃO IMPLEMENTADA</b> |
| A6 – Impacto orçamentário de R\$ 333.093,79 devido à morosidade na instrução do processo administrativo referente à concessão do abono permanência | Convém destacar trecho final da Decisão nº 709 (1449652) da Presidência em um dos procedimentos, que solicita atenção da SGP para atuação tempestiva das unidades nos procedimentos de concessão de aposentadoria ou abono de permanência: “Por fim, determino a remessa destes autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para, por sua unidade competente, cientificar o requerente, bem como adotar as providências necessárias ao caso em exame e, em especial, dar maior atenção aos procedimentos de concessão de aposentadoria ou abono de permanência, uma vez que a eventual atuação intempestiva acarreta reflexos financeiros significativos, conforme apontamento da COAUD.”<br><br>Diante da situação encontrada, encaminhamos à SGP, para:<br>1 – Verificar as unidades da SGP onde houve/há maior necessidade de tempo para se receber e/ou despachar o processo eletronicamente;<br>2 – Procurar saber o que está causando tal dificuldade;<br>3 – Baseada nas dificuldades encontradas, providenciar soluções, no intuito de se evitar reflexos significativos no orçamento. | <b>IMPLEMENTADA</b>     |
| A7 – Pagamento mensal, aos juízes auxiliares da Presidência e da Corregedoria sem conhecimento e autorização prévia do CNJ                         | À SGP, para instruir sobre situações dessa natureza; À Alta Administração, para cumprimento do Provimento CNJ n.º 165 de 16/04/2024, a fim de dar a devida publicidade e atender aos termos do normativo, bem como de avaliar o benefício de se regulamentar internamente os reflexos da Resolução do TSE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | <b>IMPLEMENTADA</b>     |
| A8 – Férias pagas após o prazo legal                                                                                                               | À SGP, para que, no prazo de 90 dias, aprimore as rotinas e procedimentos adotados na instrução dos processos de férias dos servidores e servidoras do Tribunal, de forma a assegurar a observância dos prazos legais para pagamento do terço constitucional, alertando a Administração sobre os impactos, inclusive financeiros, decorrentes da autorização de marcação e/ou transferência de férias, quando solicitadas em descumprimento aos prazos de antecedência previstos na legislação.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | <b>EM IMPLEMENTAÇÃO</b> |
| A9 – Ausência de reincorporação de bens localizados                                                                                                | Identificamos a reincorporação dos bens localizados na contabilidade no dia 18/03/2025, regularizando a situação do achado. Contudo, recomendamos à SAD verificar quais bens que não foram localizados e atualizar a situação do débito do servidor com este Regional para, se for o caso, inscrever em dívida ativa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>NÃO IMPLEMENTADA</b> |
| A10 – Ausência de prestação de garantia contratual                                                                                                 | Recomendar à SAD que, no prazo de 15 (quinze) dias, solicite às empresas, a imediata apresentação da garantia contratual e, na hipótese de não apresentação, que promova a retenção do valor, com a respectiva abertura de procedimento para apuração de responsabilidade contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>NÃO IMPLEMENTADA</b> |

## AUDITORIA INTEGRADA COM CONFORMIDADE 2024



## 6. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA DA AUDITORIA

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9). Tais assuntos podem constituir importantes indicativos ou subsídios para ações de controle ou para realização de auditorias operacionais.

### 6.1 – Morosidade na condução do processo de prestação de serviços continuados

**Situação encontrada:** Identificamos que foram computadas horas extras no intuito de viabilizar a análise do contrato de prestação de serviços continuados de apoio administrativo, em razão da necessidade de urgência na tramitação. Contudo, apesar da alegada urgência e das horas extraordinárias realizadas, o prazo do contrato vigente expirou.

Verificou-se também que:

- o processo SEI 0008218-10.2023.6.02.8000 foi instaurado em 02/10/2023 com o propósito de planejar e realizar uma nova contratação de serviços de apoio administrativo para o Tribunal, relacionando os contratos que se venceriam em 28/03/2024;
- o processo SEI nº 0000765-27.2024.6.02.8000 foi aberto para tratar da prorrogação excepcional do contrato nº 07/2019 com a Ativa que se encerrou em 28/03/2024. Decisão 620 (1446816) a Presidência autorizou a prorrogação do contrato com a ATIVA, passando a vigência a ser dia 28/03/2025.

**Crerários:** Princípios de eficiência, planejamento e continuidade do serviço público (art. 37 da CF); Diretrizes da Lei nº 14.133/2021, quanto ao planejamento das contratações e gestão de riscos; Boas práticas de governança pública (planejamento prévio, atuação preventiva e mitigação de riscos contratuais);

**Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988:**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (grifo nosso)

**Lei nº 14.133/2021:**

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

**Evidência:** Despachos SGC 1897510 e 1900326.

**Causas:** Fragilidade na gestão de riscos contratuais, especialmente quanto ao risco de expiração de contratos críticos; Possíveis gargalos processuais e/ou insuficiência de capacidade operacional, impactando a tramitação tempestiva.

**Consequências:** Risco de descontinuidade de serviços essenciais, mitigado apenas por medida excepcional; Adoção recorrente de prorrogações excepcionais, em desacordo com o caráter excepcional previsto na legislação; Ineficiência na alocação de recursos públicos, com pagamento de horas extras sem efetividade na entrega do resultado esperado; Redução da competitividade e da economicidade, pela postergação de novo certame; Risco de responsabilização da gestão, em razão de falhas no planejamento e na condução contratual.

**Manifestação do auditado:** Despacho SGC 1897510: “Presto as informações solicitadas:

Contrato 06/2019 ( 0525624 ) vigente até 28/03/2025

Contrato 07/2019 ( 0525647 ) vigente até 28/03/2025

Contrato 08/2019 ( 0525654 ) vigente até 28/03/2025

Contrato 05/2025 Emergencial ( 1711748 ) vigente de 11/04/2025 até 11/07/2025, conforme 1º Termo Aditivo 1727392

Contrato 10/2025 1743371 vigente a partir de 16/06/2025

Despacho COLIC 1900326: “Em atenção ao Despacho 1897452 e visando esclarecer o questionamento da COAUD feita no Despacho 1894844, informo que a presente regional ficou sem prestação de serviço de apoio administrativo por 11 dias (9 dias úteis) - referente ao período entre 28/03/25 a 11/04/2025, essa última data sendo o momento em que se iniciou a vigência do contrato emergencial (como consta nos dados exposto no evento 1897510).”

**Análise da Auditoria:** Observamos que os contratos 06/2019, 07/2019 e 08/2019 se venceram em 28/03/2025 e o contrato emergencial que abrangeu tais categorias foi vigente de 11/04 a 11/07/2025. Assim, podemos concluir que horas extras trabalhadas em fevereiro/2026 não foram suficientes para a contratação em tempo hábil.

Tendo em vista que se tratou de prestação de serviços PREVISÍVEIS, não configuraria contrato emergencial.

**Recomendações:** À SAD, para:

- Aprimorar o planejamento das contratações de serviços continuados, assegurando o início dos processos com antecedência suficiente (preferencialmente superior a 12 meses), com cronograma detalhado e marcos de controle;
- Implantar formalmente a gestão de riscos nas contratações, com identificação de contratos críticos, avaliação do risco de expiração e definição de planos de resposta;
- Instituir sistema de monitoramento de prazos contratuais, com alertas automáticos e escalonamento para níveis gerenciais em caso de risco de atraso;
- Reduzir a adoção de medidas excepcionais como prática recorrente, restringindo horas extras e prorrogações a situações devidamente justificadas e imprevisíveis;
- Mapear e revisar fluxos processuais, identificando gargalos e promovendo melhorias (padronização, digitalização, definição de prazos intermediários e responsabilidades);
- Estabelecer indicadores de desempenho, tais como: percentual de contratações concluídas no prazo, número de prorrogações excepcionais e custo com horas extras associadas a falhas de planejamento;
- Fortalecer a governança das contratações, com acompanhamento periódico pela alta administração dos contratos críticos e dos processos de renovação.

## 7. CONCLUSÕES

Nos termos do art. 74, IV, da Constituição Federal, realizamos a auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2025 dos responsáveis pelo TRE/AL.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2025, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo naquela data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

O objetivo da auditoria é obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRE/AL em 31 de dezembro de 2025.

No entanto, cabe-nos registrar, para fins de transparência e adequada compreensão das limitações do trabalho, que a auditoria de contas encontra-se sendo conduzida por um único servidor, o qual, diante da complexidade, abrangência e volume das atividades inerentes ao processo, não dispõe de condições operacionais e humanas suficientes para assegurar o nível mínimo de confiabilidade e profundidade exigido pelos normativos aplicáveis.

Tal circunstância configura relevante limitação de escopo, com potencial impacto na extensão dos testes, na cobertura dos procedimentos de auditoria e, conseqüentemente, no grau de assecuração a ser fornecido, devendo ser considerada na interpretação dos resultados apresentados e nas conclusões do presente trabalho.

### Segurança razoável e suporte às conclusões

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre irá detectar uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, obteve-se evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria, muito embora as demonstrações contábeis da entidade terem sido parcialmente auditadas para o exercício findo em 31 de dezembro 2025.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBC TA 700/ISSAI 2700 – Formação de opinião (evento SEI 1913655) e emissão do relatório sobre as demonstrações contábeis, para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

### **Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que, dentro do escopo do nosso trabalho, não foram identificadas distorções capazes de afetar o entendimento pelos usuários das demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias do TRE/AL, referentes ao exercício de 2025, de forma significativa, seja do ponto de vista individual ou em conjunto, razão pela qual esta equipe de auditoria constatou que as referidas demonstrações estão de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público.

### **Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Com relação às atividades, operações ou transações e atos de gestão relevantes dos responsáveis subjacentes às demonstrações acima referidas, verificou-se que, da mesma forma, não foram identificadas não conformidades e/ou irregularidades relevantes, dentro do escopo do nosso trabalho, em detrimento das leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos, capazes de afetar a compreensão das demonstrações pelo usuário, em que pese serem listados diversos pontos para aprimoramento dos controles internos.

### **Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na seção intitulada "Conclusão sobre as demonstrações contábeis", os achados correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação não são relevantes, individualmente ou em conjunto, não impactando, desse modo, as contas da unidade jurisdicionada no aspecto da exatidão dos demonstrativos contábeis; e os achados referidos na seção "Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes" não impactam, igualmente, as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

Esses aspectos são considerados para fins do julgamento das contas como regulares (art. 16, inc. I, da Lei 8.443/1992) e, embora as opiniões emitidas no certificado de auditoria não vinculem o julgamento pelo TCU, os impactos dos achados sobre aqueles aspectos foram considerados na formulação das

opiniões expressas no certificado de auditoria, com base na materialidade quantitativa e qualitativa determinada para o trabalho (Apêndice A, item 1).

### **Benefícios estimados ou esperados e volume de recursos fiscalizados**

Entre os benefícios qualitativos esperados com a implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria da qualidade das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## **8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, submetem-se os autos à consideração da Presidência do TRE/AL para conhecimento do inteiro teor deste Relatório e providências decorrentes, bem como para autorizar a publicação no site do TRE/AL nos termos da Instrução Normativa TCU nº 84/2020 (0701958). Assim, vimos propor que:

- a. Sejam devidamente impulsionados os processos administrativos inaugurados em função desta auditoria financeira ainda pendentes de manifestação das unidades – SEI N.º 0006644-78.2025.6.02.8000 – Ciclo de pessoal (0006652-55.2025.6.02.8000 – Diárias);
- b. Recebam atenção adequada todos os pontos listados na seção “3 – ACHADOS DA AUDITORIA” e na seção “4 – DEFICIÊNCIAS SIGNIFICATIVAS DE CONTROLE INTERNO”;
- c. Sejam avaliados pelas respectivas áreas os pontos identificados na seção “6 – ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA”;
- d. Seja priorizada a estruturação adequada da Unidade de Auditoria Interna para desenvolvimento a contento dos trabalhos, levando em conta a complexidade e profundidade da auditoria financeira integrada com conformidade, especialmente com a lotação de servidores com formação contábil, dentro da maior brevidade possível;
- e. Conforme já assinalado por meio do SEI N.º 0011907-96.2022.6.02.8000 (1203830), importante lembrar as regras de transição estabelecidas por meio da Decisão Normativa TCU nº 198/2022 (art. 27), quanto aos trabalhos de auditoria para certificação das contas e das adequações que **deveriam ter sido adotadas** pelos órgãos **até o exercício de 2026**, que mais uma vez reforça a necessidade de estruturação da COAUD com uma equipe de auditoria que conte com servidores com formação contábil, capacitados quanto às normas e padrões nacionais e internacionais de auditoria do setor público. Em 2027, as auditorias para certificação das contas referentes ao exercício de 2026 serão objeto de revisão por pares, envolvendo instituições de auditoria nacionais e/ou internacionais, fato que pode vir a impactar a certificação das contas do Tribunal, caso não atendidos os padrões técnicos de auditoria.

Maceió, 30 de abril de 2026.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**Luciana Dionizio Bernardes Sales de Moura**

Assistente IV – Assessoria de Auditoria

**Waleska Silva de Carvalho Cardoso**

Assistente IV – Assessoria de Auditoria

**Davi Antônio Gouvêa Costa Moreira**

Coordenador de Auditoria Interna

## APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1 Materialidade quantitativa

Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

O Tribunal de Contas Europeu (ECA, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (AICPA, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p.ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (IFAC, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

Assim, a escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre a dotação orçamentária atualizada em 25/08/2025, por ser um referencial mais apropriado à realidade de um órgão público como o TRE/AL, tendo sido revisada a materialidade posteriormente, após o fechamento do exercício.

Por conseguinte, a materialidade global – MG, a materialidade para execução – ME da auditoria e o limite para acumulação de distorções – LAD foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação à dotação orçamentária atualizada em 31/07/2025. A Tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento e utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$)**

|                                                        |                                           |                |
|--------------------------------------------------------|-------------------------------------------|----------------|
| VR – Valor de referência                               | Dotação Atualizada +<br>Provisão Recebida | 158.759.885,97 |
| MG – Materialidade global                              | 2% do VR                                  | 3.175.197,72   |
| ME – Materialidade para execução (escopo da auditoria) | 50% da MG                                 | 1.587.598,86   |
| ME – Materialidade para execução (distorção tolerável) | 75% da MG                                 | 2.381.398,29   |
| LAD – Limite para acumulação de distorções             | 5% da MG                                  | 158.759,89     |

Fonte: Elaboração pela equipe de auditoria, com base no saldo da Dotação Atualizada do TRE/AL no Siafi em 25/08/2025.

Assim, a MG – Materialidade global de R\$ 3.175.197,72 foi o parâmetro quantitativo considerado quando da avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

A ME – Materialidade para execução dos testes de auditoria foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global e ao contrário, onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$ 1.587.598,86 foi o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas (contas significativas) e R\$ 2.381.398,29, o parâmetro para determinar se os saldos dessas contas estavam relevantemente distorcidos.

O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 5% da MG, resultando no valor de R\$ 158.759,89. Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

## 1.2 Materialidade qualitativa

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes, ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos para o trabalho. A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

- relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações;
- relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## 1.3. Revisão dos níveis de materialidade

Antes de avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe de auditoria reavaliou os níveis de materialidade estabelecidos no planejamento para confirmar se continuavam apropriados. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade revisados com seus respectivos valores, tendo como valor de referência o somatório das Despesas Atualizadas e Provisões Recebidas em 31/12/2025:

**Tabela 2 – Níveis de Materialidade Revisados (R\$)**

|                                                        |                                               |                |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|
| VR – Valor de referência                               | Despesas Atualizadas<br>+ Provisões Recebidas | 172.366.817,53 |
| MG – Materialidade global                              | 2% do VR                                      | 3.447.336,35   |
| ME – Materialidade para execução (escopo da auditoria) | 50% da MG                                     | 1.607.537,37   |
| ME – Materialidade para execução (distorção tolerável) | 75% da MG                                     | 2.585.502,26   |
| LAD – Limite para acumulação de distorções             | 5% da MG                                      | 172.366,82     |

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base no saldo das Despesas Atualizadas e Provisões Recebidas pelo TRE/AL no Siafi em 31/12/2025.

A ME e o LAD permaneceram apropriados, uma vez que a utilização do valor menor estabelecido na fase de planejamento resultou em maior cobertura das demonstrações contábeis e na aplicação de testes de auditoria mais extensivos, aumentando a segurança obtida na auditoria e, por consequência, nas suas conclusões e opiniões.

A MG revisada, superior em cerca de 8,57% à estabelecida no planejamento, foi considerada para determinar se as distorções não corrigidas eram relevantes, individualmente ou em conjunto, e extrair as conclusões em que se fundamentam as opiniões expressas no certificado de auditoria.

## 2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS

As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

### I – relevância financeira, quando:

- o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- integram ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;
- o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

### II – relevância qualitativa, quando:

- o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

## 3 ABORDAGEM DE AUDITORIA

Adotamos uma abordagem **apenas para o ciclo de pessoal** com ênfase em testes de detalhes e respectivas contas significativas.

Essa decisão decorreu do fato da estrutura precária de nossa unidade com apenas 3 servidores para desenvolver e executar toda a auditoria de contas.

Em consequência dessa decisão:

- avaliamos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado;
- avaliamos o nível planejado de risco de controle em grau elevado;
- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e

- realizamos poucos testes de controle.

#### **4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE**

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por questionários e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

#### **5 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO**

As distorções e as não conformidades detectadas na primeira etapa do trabalho (agosto a novembro de 2025) foram comunicadas à administração do TRE/AL antes do encerramento do exercício, de forma a lhes permitir efetuar os ajustes necessários e mitigar o risco de que as demonstrações fossem encerradas com distorções relevantes.

Os efeitos das distorções relevantes comunicadas e não corrigidas pela administração até o encerramento contábil de 2025, e daquelas detectadas após essa data, foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

#### **6 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

##### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade**

Conforme o exposto na seção “Metodologia e limitações inerentes à auditoria”, todos os testes de auditoria aplicados nos processos foram realizados ou no universo de transações ou com base em amostra estatística aleatória com base em julgamento profissional.

Os testes substantivos (testes de detalhes) foram realizados por meio dos métodos de seleção das transações/saldos e por amostragem estatística (por atributos) e não estatística (julgamento profissional), conforme orientações do Manual de Auditoria Financeira do TCU/2016. Além disso, foram analisados também os lançamentos contábeis relativos escolhidos com base no julgamento profissional dos auditores.

A relação dos lançamentos analisados consta nos papéis de trabalho da equipe de auditoria.

Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos. Conforme a Federação Internacional de Contadores, “A amostragem por atributos é frequentemente usada para testar a efetividade operacional de controles internos. Essa técnica usa o menor tamanho de amostra possível para fornecer uma chance especificada de detectar uma taxa de desvio que ultrapassa a taxa tolerável de desvio (IFAC, 2010).”

A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. conforme/não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

No caso do TRE/AL, os valores considerados para os ciclos foram:

- **Risco de amostragem** de 5% (95% de segurança);
- **Taxa de desvio tolerável** de 5%, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e
- **Taxa de desvio esperada** de 0% e julgamento profissional.

Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

Os resultados dos testes evidenciaram a ausência de distorções relevantes, considerando um risco de auditoria de 5% (cinco por cento).

### **Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.6 deste Apêndice.



## **LISTA DE SIGLAS**

AAU – Assessoria de Auditoria  
AICPA – Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos  
ASI – Sistema de Almoxarifado e Patrimônio  
BGU – Balanço Geral da União  
CFC – Conselho Federal de Contabilidade  
CGU – Controladoria Geral da União  
COAUD – Coordenadoria de Auditoria Interna  
COFIN – Coordenadoria Orçamentária e Financeira  
COMAP – Coordenadoria de Material e Patrimônio  
COPES – Coordenadoria de Pessoal  
DCASP – Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público  
ECA – Tribunal de Contas Europeu  
GAJ – Gratificação Atividade Judiciária  
GTA – Grupo de Trabalho de Auditoria Integrada  
IFAC – Federação Internacional de Contadores  
INTOSAI – Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores  
ISA – Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)  
ISSAI – Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores  
LOA – Lei Orçamentária Anual  
LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal  
MAF – Manual de Auditoria Financeira  
NAT – Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União  
MCASP – Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público  
NBC TA – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria  
NBC TSP – Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público  
OFSS – Orçamento Fiscal e da Seguridade Social  
PAC – Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União  
PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público  
RG – Relatório de Gestão  
RP – Restos a Pagar  
RPNP – Restos a Pagar Não Processados  
SCON – Seção de Contabilidade  
SEI – Sistema Eletrônico de Informações



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

SFP – Seção de Folha de Pagamento

SGF – Seção de Gestão Financeira

SGO – Seção de Gestão Orçamentária

SPIUNET – Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial

SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira

SIPNP – Seção de Inativos, Pensionistas e Normas de Pessoal

SGRH – Sistema de Gestão de Recursos Humanos

SRACF – Seção de Recrutamento, Avaliação e Capacitação Funcional

STN – Secretaria do Tesouro Nacional

TCA – Termo Circunstanciado Administrativo

TCU – Tribunal de Contas da União

TRE-AL – Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

TSE – Tribunal Superior Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
Coordenadoria de Auditoria Interna

**LISTA DE TABELAS**

|                                                                 |           |
|-----------------------------------------------------------------|-----------|
| <b>Tabela 1 – Níveis de Materialidade (R\$) .....</b>           | <b>41</b> |
| <b>Tabela 2 – Níveis de Materialidade revisados (R\$) .....</b> | <b>42</b> |